
LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

JOSÉ APARECIDO DE MORAES

**CONSELHO TUTELAR DE RIO CLARO: UM
PANORAMA DOS CASOS REGISTRADOS NO
ANO DE 2007**



Rio Claro
2009

JOSÉ APARECIDO DE MORAES

CONSELHO TUTELAR DE RIO CLARO: UM PANORAMA DOS CASOS
REGISTRADOS NO ANO DE 2007

Orientadora: Profa. Dra. Leila Maria Ferreira Salles

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Instituto de Biociências da Universidade
Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” -
Câmpus de Rio Claro, para obtenção do grau de
Licenciado em Pedagogia.

Rio Claro
2009

370 Moraes, José Aparecido de
M827c Conselho Tutelar de Rio Claro : um panorama dos casos
registrados no ano de 2007 / José Aparecido de Moraes. - Rio
Claro : [s.n.], 2009
59 f. : il., tabs.

Trabalho de Conclusão (Licenciatura - Pedagogia) -
Universidade Estadual Paulista, Instituto de Biociências de
Rio Claro
Orientador: Leila Maria Ferreira Salles

1. Educação. 2. Conselho tutelar. 3. Violência. 4. ECA. I.
Título

Ficha Catalográfica elaborada pela STATI – Biblioteca da UNESP
Campus de Rio Claro/SP

*Dedico este trabalho à querida
Fátima Regina de Mello*

SUMÁRIO

	Página
RESUMO.....	5
Introdução	6
Capítulo I.....	10
A Legislação e o Conselho Tutelar.....	10
Capítulo II.....	17
Os dados estatísticos apresentados pelo Conselho Tutelar de Rio Claro no ano de 2007	17
Capítulo III.....	54
Considerações Finais.....	54
Referências Bibliográficas.....	58

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo levantar o número de casos encaminhados ao Conselho Tutelar de Rio Claro no ano de 2007, caracterizar os motivos e as queixas que originaram esses encaminhamentos, verificar as orientações dadas pelos Conselheiros e mapear os bairros da cidade que foram atendidos pelo Conselho. O trabalho está baseado em pesquisa bibliográfica, análise das planilhas que são preenchidas mensalmente e dados coletados em entrevistas realizadas com duas Conselheiras Tutelares. Foi constatado que o Conselho Tutelar de Rio Claro registrou, naquele ano, 227 casos, sendo 441 novos, 597 retornos e 189 acompanhamentos de casos. As queixas registradas são as mais diversas, indo de violência sexual até requisição de certidão de nascimento. Predominam queixas de evasão escolar e reiteração de faltas, seguida pelas de maus tratos e comportamental. Com relação às medidas aplicadas pelos Conselheiros à criança ou adolescente, predomina aquela relativa à matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental. Já no que diz respeito às medidas aplicadas aos pais ou responsáveis, a medida de maior registro foi a de orientação, seguida pela de obrigação em matricular filho e acompanhar sua frequência e aproveitamento. Verificou-se também que não somente os bairros periféricos da cidade são atendidos pelo Conselho Tutelar, mas também bairros considerados de classe média e alta.

Palavras-chave: Conselho Tutelar, violência, ECA.

Introdução

A violência na escola há de ser pensada como expressão do confronto entre pessoas diferentes no palco do espaço público degradado e depauperado pela formação social e econômica (SODATO, 2004). Hoje, esse espaço público pode ser traduzido pela escola, local de educação, por excelência; porém, também, palco de verdadeiras batalhas de gangues, indisciplina e intolerância, tanto dos alunos para com os próprios colegas quanto dos alunos para com os educadores e vice-versa. Parece que a escola é uma terra de ninguém, um local sem dono e sem rumo, onde todos pensam que podem fazer o que bem entendem, sem respeitar a si próprios e ao direito do outro.

De minha trajetória escolar, lembro-me de vários episódios envolvendo indisciplina e, por conseguinte, violência. Parecia que aquilo fazia parte do cotidiano e que os profissionais da educação pouco sabiam e faziam para enfrentar o problema.

Passada a fase de educação fundamental e média, já na universidade, e através dos estágios realizados, também me inquietaram os relatos de depredação, vandalismo, brigas e falta de interesse dos alunos na educação e dos profissionais dela no enfrentamento do problema. Parece que todos se sentem perdidos, desorientados e inertes frente ao problema.

Na tentativa de solucionar os problemas de violência, a escola recorre à polícia e temos assistido a uma criminalização dos problemas pedagógicos – e também criminalização da indisciplina. Impulsionando isso, poderia estar o imaginário do medo, a constante veiculação da violência, a pouca ação das instituições e a sensação de insegurança. Também crueldade com o outro e maldade podem estar causando esse triste episódio. Parece que a escola assume o papel de impotente e precisa de algo acima dela – a polícia? – para enfrentar problemas que poderiam ser resolvidos dentro da própria escola.

Alguns desses episódios de violência são encaminhados ao Conselho Tutelar que, segundo levantamento prévio, recebia em alguns meses por volta de cinquenta casos, isso sem contar os retornos. E muitos desses casos não são resolvidos de imediato, tão facilmente, o que requer acompanhamento do Conselheiro por certo tempo.

Assim, querendo entender e verificar quais os casos que a escola encaminha ao Conselho Tutelar, bem como se esses casos são de competência do Conselho ou se poderiam ser resolvidos na escola, decidi realizar este trabalho.

De início, pensei em levantar o número de casos encaminhados ao Conselho Tutelar no ano de 2007; mapear as unidades escolares responsáveis por esse encaminhamento; caracterizar os motivos e as queixas que desencadeiam os atendimentos; além de verificar as orientações dadas pelos conselheiros aos casos. Porém, logo no início do trabalho de investigação, constatei que nenhum apontamento é feito com relação à escola em que está matriculada a criança ou o adolescente que recorre ao Conselho, o que não tornaria possível verificar quais unidades encaminhavam os alunos e quantos seriam eles. Através do relato de uma Conselheira, fui informado que, muitas vezes, a escola deixa de cumprir seu papel e não comunica ao Conselho Tutelar as ocorrências envolvendo seus alunos. Fui informado, também, que os casos registrados pelo Conselho têm sua origem em denúncia de órgãos públicos, na própria família que procura ajuda e, em sua grande maioria, de forma anônima.

Com a informação de que a escola, muitas vezes, deixa de notificar o Conselho, pensei então em verificar de quais bairros da cidade de Rio Claro partiam os casos encaminhados. Com essa intenção, manuseando todas as 51 planilhas do ano de 2007, verifiquei que somente é anotado, no final de cada uma delas, o bairro da cidade que originou algum atendimento do Conselho naquele mês, sem fazer relação com os casos atendidos. Assim, para tornar realidade minha intenção, seria necessário que, quando anotado um caso, fosse também marcado de que bairro o atendido provinha. Mais uma vez tive que mudar os planos, porém, como há registro dos bairros atendidos pelo Conselho mensalmente, resolvi compilá-los e analisá-los também.

Assim, tendo em vista os dados de que dispunha, tive por bem direcionar o presente trabalho no sentido de:

- levantar o número de casos encaminhados ao Conselho Tutelar de Rio Claro no ano de 2007;
- caracterizar os motivos e as queixas que desencadearam esses encaminhamentos;

- verificar as orientações dadas pelos Conselheiros a esses casos e;
- mapear - mesmo sem que nas planilhas se faça relação entre o caso e o bairro de origem – os bairros da cidade que foram atendidos pelo Conselho.

Logo nos primeiros momentos de minha inquietação a respeito do Conselho Tutelar, quando do primeiro contato com uma Conselheira, fui informado que há uma planilha de dados mensal que é preenchida por cada Conselheiro, onde são anotados todos os casos, suas origens, as medidas aplicadas, bem como as requisições que são feitas para fazer valer os direitos da criança e do adolescente. Assim, para alcançar os objetivos propostos, lancei mão da seguinte metodologia:

- levantamento e análise da bibliografia referente às políticas públicas direcionadas às crianças e adolescentes no Brasil, à concepção de infância e adolescência e à criminalização de problemas disciplinares e da violência no âmbito escolar;
- levantamento dos documentos referentes ao Conselho Tutelar, bem como da legislação que o concebeu e instalou;
- levantamento dos dados estatísticos relativos ao ano de 2007, constantes nas 51 planilhas estatísticas apresentadas;
- realização de entrevista com duas Conselheiras Tutelares da gestão atual.

Feitas leituras, entrevistas e coleta e análise dos dados, estruturei este trabalho em três capítulos. O Capítulo I, em sua primeira parte, faz um levantamento da bibliografia relativa à trajetória da legislação no sentido de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, até a criação e instalação do Conselho Tutelar. Já na segunda parte, é feita a caracterização do Conselho Tutelar de Rio Claro, com olhos voltados para a legislação que o criou e o instalou.

O Capítulo II trata da análise dos dados estatísticos do Conselho Tutelar de Rio Claro no ano de 2007, através da demonstração e comentário de 7 tabelas, bem como do levantamento dos bairros por ele atendidos (Tabela VIII).

Por fim, no Capítulo III, faremos algumas considerações finais.

Acredito ser importante ressaltar que este trabalho não tem a pretensão de esgotar o assunto, mas sim de fornecer dados para que novos trabalhos científicos sejam realizados, uma vez que este trabalho – segundo relato dos Conselheiros - é o pioneiro realizado junto ao Conselho Tutelar de Rio Claro.

Capítulo I

A Legislação e o Conselho Tutelar

Este capítulo está dividido em duas partes, sendo que a primeira delas faz um levantamento bibliográfico relativo ao histórico da trajetória da legislação no sentido de zelar pelos direitos e deveres da criança e do adolescente, até a criação e instalação do Conselho Tutelar. Já na segunda parte, com citação da legislação que o criou e instalou, é feito comentário a respeito dessa legislação, bem como a caracterização do Conselho Tutelar de Rio Claro.

1 - Dos direitos da criança e do adolescente até a criação do Conselho Tutelar

O artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reza que *a criança e adolescente tem direito à educação, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho*, o que confirma que a sociedade brasileira crê na educação como instrumento de construção da cidadania. Esse direito à educação é preconizado desde a Constituição de 1.824, porém, como informam os altos índices de exclusão escolar – incluídos aqui o analfabetismo, a repetência e a evasão escolar – no Brasil, é privilégio de poucos a escola com qualidade social (FERRARO, 1999). Buscando a garantia do direito à escolarização, uma parcela da sociedade civil – movimentos de bairros e movimentos populares mais precisamente - tem se mobilizado através de constantes reivindicações (SPÓSITO, 1984; 1988).

Nas décadas de 50 e 60 do século passado os movimentos populares se ocupavam da expansão da rede escolar nos centros urbanos. Já na década de 70, o marco da luta social é focado na resistência ao regime ditatorial que se instalou no país, com o intuito de trazer de volta o regime democrático. Essa reivindicação tinha como foco principal o resgate do direito à cidadania, a ser exercido por todos. Assim, a criança passa a ter papel importante, pois se constituirá na geração futura; e, pensando nisso, a Constituição de 1988 dá os primeiros passos no sentido de se criar nova lei para garantir os direitos e deveres da criança e do adolescente.

Segundo Volpi (1999), a década de 80 marca o ressurgimento de movimentos sociais organizados, que contribuíram muito para a redemocratização do país. Mendes e Costa (1994), apesar de considerarem a década de 80 como “perdida”, no que diz respeito ao crescimento econômico, ressaltam que, no que diz

respeito aos avanços políticos e institucionais no sentido de restabelecer o Estado democrático, aconteceu o contrário; o mesmo ocorrendo na área de atendimento à infância e adolescência.

A convocação da Assembléia Nacional Constituinte de 1988 foi um momento único de pôr o Estado democrático de direito a trabalhar em prol da criança e do adolescente em nosso país (MENDES; COSTA, 1994). E, nesse contexto, algumas lutas importantes são desencadeadas como, por exemplo, o movimento pelos direitos da criança e do adolescente, que reivindicava que os direitos sociais básicos até então garantidos à população adulta, fossem estendidos à criança e ao adolescente. Através de debates, coleta de assinaturas e manifestações, garantiu-se a aprovação de emendas constitucionais que viriam a constituir no centro do ECA, que seria futuramente sancionado.

Porém, após a promulgação da Constituição de 1988 a mobilização continuou, pois era necessária a reivindicação de uma legislação específica para fazer garantir as conquistas da Carta Magna, no que tange à criança e ao adolescente. Assim, por meio de Lei Complementar, foi revogado o Código de Menores de 1979 e promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente, que passam a ser tratados como sujeitos de direitos. (RIZZINI, 1995). Importante ressaltar que, antes da promulgação do ECA, o Código de Menores era o que definia os caminhos a serem adotados na proteção da criança e do adolescente. Por essa lei, ficava legitimada a teoria da situação irregular, segundo a qual todo menor nessa situação – seja por não ter suas necessidades básicas atendidas ou por ter violado uma norma social - deveria ser encaminhado a juízo. Assim, esses menores eram julgados sujeitos incapazes, não sujeitos a direitos e deveres (SÊDA, 1998). A nova Lei promulgada aboliu o termo “menor” e substituiu as unidades de internação de menores – FEBEM – que eram utilizadas também para abrigar crianças abandonadas, por programas descentralizados de atendimento em casas alugadas para esse fim, para meninos e meninas que vivessem nas ruas e precisassem de escola, trabalho e orientação. (PASSETTI, 1999). Com o ECA, passa-se a compreender que não são as crianças e adolescentes que estão em “situação irregular”, mas sim a as condições a que estão submetidas. (VOLPI, 1999).

Assim, para que essa nova forma de encarar a criança e o adolescente fosse implantada, seria necessária uma transformação nas formas de se gerir políticas públicas de atendimento a essa população. Nesse sentido, o ECA cria o

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente cuida das diretrizes e políticas relacionadas à criança e ao adolescente.

O Conselho Tutelar é um órgão civil, escolhido pela comunidade para executar medidas constitucionais e legais na área da infância e adolescência (SÊDA, 1997); é autônomo, não integra o poder judiciário e é vinculado à Prefeitura Municipal, porém, não subordinado a ela. Seu papel é o de garantir a efetivação dos direitos previstos no ECA.

Assim, o Conselho Tutelar de Rio Claro é criado em 1995, através da Lei Municipal número 2769/95 e seu regimento interno foi transformado em lei em 03 de dezembro de 1997, Lei Municipal número 5713/97.

2 - A Legislação e a criação e instalação do Conselho Tutelar de Rio Claro

O ECA, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal número 8.069, de 13 de Julho de 1.990, em seu primeiro artigo, *dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente*. Poder-se-ia pensar que, antes da promulgação desta Lei, a criança e o adolescente não tinham seus direitos e deveres preconizados, porém, como se sabe, antes disso, esses direitos e deveres eram resguardados pelo Código de Menores, Lei 6697/79. Essa Lei era baseada na teoria da situação irregular e, dessa forma, quando algo acontecia com o menor, seja da necessidade de um atendimento a um ato infracional, o assunto era tratado pelo então Juiz de Menores.

Com o passar dos tempos, a modernização do modo de produção e a evolução da sociedade, foi-se verificando que o Código de Menores não acompanhou essa evolução e que nova lei precisava ser promulgada nesse sentido.

Assim, a forma de tratar o menor infrator foi modificada, sendo adotada a teoria da proteção integral, segundo a qual a criança ou adolescente é sujeito de direitos (por exemplo, direito a advogado, a defesa, a recurso). A nova lei também criou um novo órgão, o Conselho Tutelar, para garantir os direitos da criança e do adolescente (SEDA, 1997). Em seus artigos 131 a 140, o ECA dispõe sobre a criação, atribuições, competência e impedimentos do Conselho Tutelar.

O artigo 131 reza que o *Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento*

dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei. Assim, o Conselho é instituído, e seu caráter autônomo e não jurisdicional (que não tem competência jurídica) são evidenciados. Daí vem também o poder delegado ao Conselho para garantir os direitos e deveres da criança e do adolescente.

O Conselho Tutelar de Rio Claro foi criado pela Lei Municipal nº 2769, de 24 de Agosto de 1.995, e instalado no ano de 1.997, na gestão do então prefeito Cláudio Antonio de Mauro. Atualmente, o Conselho está localizado à Rua 17 nº 30, Bairro do Estádio. Também naquela gestão, foi publicado o Decreto nº 5713, de 03 de Dezembro de 1.997, que decreta a aprovação do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Rio Claro.

O ECA, em seu artigo 132, diz que *em cada município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto por cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução.* O município é o responsável pela criação, instalação e manutenção do Conselho Tutelar que, como diz a lei, deve ser composto por cinco conselheiros.

Cumprindo a lei, o Conselho Tutelar de Rio Claro conta com cinco Conselheiros que trabalham 20 horas por semana, sendo que um deles, seguindo um rodízio implantado, fica de plantão por uma semana, atendendo aos casos que são comunicados das 18:00 horas às 8:00 do dia seguinte, bem como no final de semana. Na semana em que está de plantão, o conselheiro não se apresenta na sede do Conselho, mas somente atende aos casos noticiados à noite e no final de semana. Também cumprindo a lei, os Conselheiros foram eleitos pela sociedade e têm mandato de três anos.

O Artigo 133 do ECA dispõe sobre a candidatura a membro do Conselho tutelar, para qual cargo *serão exigidos os seguintes requisitos: I- reconhecida idoneidade moral; II – idade superior a vinte e um anos; III – residir no município.* Penso que o legislador, instituindo estas exigências do Conselheiro Tutelar, preocupou-se muito com a conduta dos trabalhos do Conselho no sentido de proteger a criança e o adolescente, porém, acredito que são exigências mínimas para pessoas que se dispõem a desempenhar papel tão importante em nossa sociedade hoje.

Com relação à remuneração e ao horário de trabalho do Conselheiro Tutelar, diz o artigo 134 do ECA: *Lei Municipal disporá sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto a eventual remuneração de*

seus membros. Parágrafo único: Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar. Também o artigo 135 fala que *o exercício efetivo de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.* Este último artigo garante ao Conselheiro condição de relevância no desempenho de suas funções e estabelece o privilégio de prisão especial no caso de violação de dispositivo legal. No tocante à remuneração, os Conselheiros Tutelares de Rio Claro têm salário, conforme dispõe o artigo 22 do Regimento Interno do Conselho Tutelar. Já no que diz respeito às instalações e condições de trabalho, parece que o município não cumpre seu papel, pois, sem sede própria, atualmente, o Conselho está instalado em salas do Centro Social da Zona Sul de Rio Claro, que fica localizado fora da região central – portanto, com acesso difícil principalmente aos bairros da zona norte da cidade. Por não ter dotação orçamentária própria, o Conselho Tutelar depende das secretarias municipais para a liberação de recursos para se manter, seja para locomoção – viaturas, combustível e motorista; ou mesmo para o desempenho de atividades diárias, como aquisição de computadores e material de trabalho.

As atribuições do Conselho Tutelar são descritas no artigo 136 do ECA, a seguir transcrito:

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças ou adolescentes quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, parágrafo 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão de pátrio poder.

No capítulo II, quando da análise dos dados estatísticos apresentados pelo Conselho Tutelar no ano de 2007, as atribuições acima relacionadas ficam bem claras. Interessante ressaltar que, em entrevista realizada e anexada a este trabalho, foi perguntado a uma Conselheira se as requisições do Conselho são atendidas e a resposta foi afirmativa, mesmo que para isso tenha que se insistir um pouco.

O artigo 139 do ECA diz que *o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.* E o artigo 140 reza que *são impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. Parágrafo único: estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária ou ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, Foro Regional ou distrital.* O primeiro passo para a eleição dos Conselheiros Tutelares é a publicação de edital, com os pré-requisitos dos candidatos. Após, cada instituição cadastrada no CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) tem direito a indicar 5 candidatos para o pleito. Os candidatos indicados passam por uma capacitação de 20 horas, proporcionada pelo CMDCA. Depois da capacitação, é aplicada aos candidatos uma prova, na qual devem acertar, pelo menos, 70% das questões. Dos candidatos aprovados – que conseguiram acertar pelo menos 70% das questões – é composta a lista de candidatos. Cada instituição cadastrada no CMDCA indica um representante que votará nos candidatos inscritos. Os 5 mais votados da lista serão os novos Conselheiros Tutelares e os 5 seguintes serão os suplentes. Todo conselheiro tem direito a uma recondução, isso significa que cada conselheiro tem direito a concorrer para uma única reeleição. Depois da cumprida a reeleição, o conselheiro deve ficar fora da próxima gestão, mas poderá se candidatar na seguinte. O Conselheiro eleito trabalhará por uma gestão, que é de 03 anos.

Do exposto, pode-se verificar a importância do trabalho do Conselho Tutelar, bem como da preocupação do legislador em garantir que as pessoas que se candidatam a esse cargo tenham reputação correta.

No capítulo seguinte, são analisados os dados estatísticos do Conselho Tutelar de Rio Claro no ano de 2007. Como antes exposto, as atribuições do Conselheiro Tutelar, prescritas no artigo 136, são descritas e analisadas a seguir, de onde se verifica a extensão das tarefas do Conselho, bem com a importância de seu trabalho.

Capítulo II

Os dados estatísticos apresentados pelo Conselho Tutelar de Rio Claro no ano de 2007

Neste capítulo, são apresentadas e analisadas as 07 tabelas relativas aos dados coletados junto ao Conselho Tutelar de Rio Claro. Da mesma forma, são demonstrados os bairros da cidade que foram atendidos pelos conselheiros tutelares, tabela VIII.

Esses dados foram coletados no mês de Julho de 2008, nas dependências do Conselho Tutelar de Rio Claro, através da análise das planilhas mensais apresentadas por cada conselheiro. Também foram realizadas entrevistas com as Conselheiras Tutelares MAC e MPST, as quais foram transcritas e estão anexadas a este trabalho.

Tabela I – Total das Planilhas Apresentadas Mês a Mês

Mês	Nº de Planilhas
Janeiro	5
Fevereiro	4
Março	5
Abril	5
Maio	3
Junho	4
Julho	4
Agosto	4
Setembro	4
Outubro	4
Novembro	5
Dezembro	4
Total	51

No ano de 2007, cinco conselheiros compunham o quadro do Conselho Tutelar de Rio Claro. Assim, a previsão seria de trabalhar com 60 planilhas, porém, deve-se levar em conta que o conselheiro em férias não apresentou a planilha e, como se verifica, nem todos os conselheiros entregaram as planilhas todos os meses, de modo que passamos a analisar os dados contidos somente nas 51 planilhas apresentadas.

Como se vê, somente nos meses de Janeiro, Março, Abril e Outubro todos os conselheiros entregaram a planilha. De outro lado, no mês de Maio somente três conselheiros entregaram os resultados estatísticos.

Os dados mensais de cada conselheiro são juntados e feita uma planilha mês a mês. No final do ano, essas planilhas mensais são compiladas, o que dá origem à planilha anual.

Tabela II – Total dos Casos Atendidos no Ano de 2007

TOTAL DE CASOS ATENDIDOS					
Meses	Retornos	Casos novos	Acompanhamento de casos	Caso pessoa jurídica	Total/mês
Janeiro	75	55	18	-	148
Fevereiro	42	32	13	-	87
Março	67	40	34	-	141
Abril	55	31	12	-	98
Maio	33	30	25	-	88
Junho	31	35	23	-	89
Julho	54	31	2	-	87
Agosto	67	55	47	-	169
Setembro	45	36	6	-	87
Outubro	53	35	9	-	97
Novembro	46	32	-	-	78
Dezembro	29	29	-	-	58
Total	597	441	189	-	1.227

Como podemos observar, no ano de 2007, foram atendidos 1227 casos pelo Conselho Tutelar de Rio Claro, dos quais 441 foram casos novos, 597 foram de

retorno e 189 de acompanhamento de casos. Por outro lado, nenhum caso de atendimento a pessoa jurídica foi registrado.

Quando da entrada de um caso novo, é verificado, através dos arquivos, se a pessoa a ser atendida já passou antes pelo conselho. Se isso já aconteceu, o caso é registrado como retorno. Muitos casos novos ou mesmo de retorno demandam um acompanhamento, até que o problema se resolva e esse trabalho também é registrado, na forma de acompanhamento de casos.

Como se pode verificar, os meses de Janeiro (148 casos), Março (141 casos) e Agosto (169 casos) foram os que registraram maior movimento, com mais de cem casos cada mês. Do outro lado, os meses de Novembro (78 casos) e Dezembro (58 casos) apresentaram o menor número de registros, inclusive sem a ocorrência de acompanhamento de casos. Já os meses de Fevereiro (87 casos), Abril (98 casos), Maio (88 casos), Junho (89 casos), Julho e Setembro (87 casos) e Outubro (97 casos) ficaram na faixa intermediária entre 87 e 98 casos registrados.

Com relação aos casos novos, 441 no total, verifica-se que os meses de Janeiro (55), Março (40) e Agosto (55) apresentaram os maiores números de registro. O mês de Dezembro (29) registrou o menor número de casos. Já os meses de Fevereiro (32), Abril (31), Maio (30), Junho (35), Julho (31), Setembro (36), Outubro (35) e Novembro (32), ficaram na faixa intermediária, entre 30 e 36 registros. Aqui, percebe-se que os meses que apresentaram números maiores de registro acompanharam os números obtidos no total geral, inclusive com relação ao mês de menor movimento (Dezembro).

Com relação aos retornos, 597 no total, podemos ver que os meses de Janeiro (75) e Março e Agosto (67 cada um), apresentaram maior número de registro. De outro lado, o mês de Dezembro (29), apresentou menor número de registros. Já os meses de Fevereiro (42), Abril (55), Maio (33), Junho (31), Julho (54), Setembro (45), Outubro (53) e Novembro (46), ficaram entre 31 e 55 registros. Com relação aos meses de maior registro e o de menor, aqui também se verifica a mesma tendência sentida quanto ao total dos casos.

Com relação ao acompanhamento de casos, 189 no total, percebemos que os meses de Março (34) e Agosto (47), registraram maior número de apontamentos. Já os meses de Novembro e dezembro não apresentaram nenhum registro. Os meses de Janeiro (18), Fevereiro (13), Abril (12), Maio (25), Junho (23),

Julho (02), Setembro (06) e Outubro (09), ficaram na faixa intermediária entre 02 e 25 registros. Como nos casos novos e de retorno antes citados, aqui o mês de Dezembro continua como o de menor registro. Já do outro lado, os meses de Março e Agosto acompanham a tendência do total de casos registrados. A exceção é o mês de Janeiro, que ficou na faixa intermediária, contrariando a tendência de ser um dos meses de maior registro.

Tabela III – Tipos de Casos Registrados

TIPOS DE CASOS	Jan	Feb	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Abuso de poder contra criança e adolescente	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Ato infracional de criança	2	1	2	-	-	-	-	2	-	-	-	1	8
Atritos familiares	13	3	9	8	5	2	12	6	1	6	8	13	86
Averiguação	3	9	20	12	7	5	4	15	11	5	7	14	112
Comportamental	15	5	22	15	11	13	7	17	9	10	19	18	161
Denúncia contra escola	2	-	1	2	2	3	2	1	-	-	-	-	13
Drogadição	1	4	2	-	-	-	-	2	-	-	-	4	13
Evasão escolar / reiteração de falta	8	7	13	11	13	25	31	40	36	46	32	10	272
Itinerante	4	3	1	-	-	3	-	-	2	-	2	2	17
Maus tratos	21	13	21	10	9	11	15	25	4	17	15	20	181
Mendicância	2	-	5	-	-	-	2	3	2	-	-	2	16
Solicitação de advogado (guarda, pensão)	3	1	6	5	4	7	1	1	-	1	-	-	29
Solicitação de atendimento médico	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4
Solicitação de documentos	1	2	10	-	1	6	2	5	4	1	2	6	40
Solicitação de passagem	-	1	-	1	2	-	-	-	-	-	-	-	4
Solicitação de transporte escolar	-	-	2	1	1	-	6	-	-	1	-	2	13
Transferência escola	7	15	11	4	1	1	3	4	8	-	-	2	56
Vaga em creche	4	1	4	9	3	1	2	4	2	1	1	-	32
Vaga em período integral	6	1	3	1	-	-	-	-	-	-	-	-	11
Vaga em pré-escola	5	5	6	5	2	-	1	1	-	-	-	-	25
Vaga em projeto	6	1	5	3	2	2	-	2	-	-	-	-	21
Violência sexual	1	1	-	-	-	-	-	1	2	-	-	-	5
Vaga ensino fundamental	-	8	6	1	5	4	-	-	-	-	2	-	26
Vaga ensino médio	-	-	3	2	-	-	-	2	-	-	-	-	7
Abandono	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	3
Vaga em escola especial	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Orientação	-	4	3	-	4	4	-	-	-	-	-	-	15
Aliciamento de menores	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Req. judicial de cópia de reg. de nascimento	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Outros	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1

Aqui é mostrado, mês a mês, o número de casos registrados, de acordo com sua origem. A tabela mostra que os casos de Evasão

Escolar/Reiteração de Falta (272) e Comportamental (161) são que apresentam números maiores.

A seguir, são analisados os tipos de caso e sua incidência no ano de 2007:

- 1) **Abandono de incapaz:** caracterizado pela constatação de que um menor foi encontrado em situação real de abandono pelos pais ou responsável. O estado de abandono pode ser caracterizado por um período de algumas horas, no caso de recém-nascidos ou por alguns dias, no caso de um menor. A partir dessa constatação, as providências são tomadas pelo Conselho Tutelar. Pela tabela, verifica-se que somente 03 registros foram anotados no ano de 2007, sendo eles no mês de Novembro.
- 2) **Abuso de poder contra criança e adolescente:** O abuso fica caracterizado quando os pais ou responsáveis ou mesmo uma pessoa que esteja na responsabilidade, mesmo que momentaneamente do menor, ultrapassam seus poderes com relação à criança ou adolescente. Como exemplo, um professor que, na sala de aula, agride fisicamente um aluno ou verbaliza algo que deixe a criança constrangida ou em estado vexatório. Pela tabela, verifica-se que somente 02 casos foram registrados no ano de 2007, no mês de Março.
- 3) **Ato infracional de criança:** aqui é importante esclarecer que o ato infracional de adolescente, com mais de 12 anos, é registrado em boletim de ocorrência e encaminhado ao Ministério Público. Já o ato infracional da criança, com menos de 12 anos, é encaminhado ao Conselho Tutelar. Para adultos, a infração a um dispositivo legal é considerada crime. Já para a criança e adolescente esse mesmo ato é considerado infracional, porém, mantém o mesmo status de violação a um dispositivo legal (exemplo: furto, roubo, atentado violento ao pudor, etc). Aqui, verifica-se que 08 casos foram registrados no ano de 2007, 02 no mês de Janeiro, 01 no mês de Fevereiro, 02 no mês de Março, 02 no mês de agosto e 01 no mês de Dezembro.
- 4) **Atritos familiares:** caracterizado por conflitos instaurados na família, envolvendo a criança ou adolescente. A tabela mostra 86 casos registrados no ano de 2007, com números mais expressivos nos meses de Janeiro (13), Julho (12) e Dezembro (13). Do outro lado, os meses de Setembro, com apenas 01 registro, Junho com 02 e Fevereiro com 03 casos, foram os que menos registraram essa ocorrência.

- 5) **Averiguação:** o Conselho Tutelar é acionado pelo poder público para averiguar alguma ocorrência envolvendo criança ou adolescente, seja por denúncia anônima ou por constatação mesmo. Esse tipo de trabalho também pode ser realizado a pedido de outro Conselho – aqui é importante salientar que o Conselho Tutelar tem poder atuação na sua cidade e que, se algo precisa ser verificado em outra cidade, a tarefa cabe ao Conselho daquela localidade. Assim, quando uma criança ou adolescente atendida pelo Conselho Tutelar de outra cidade se muda para Rio Claro, por exemplo, e o caso demanda alguma providência ou acompanhamento, isso é feito por Rio Claro e não pela cidade de origem, que não tem poder de atuação nesta cidade. Pela tabela, pode-se notar que os casos de averiguação são um dos de maior demanda no Conselho Tutelar de Rio Caro, 112 no total. Assim, pode-se verificar que os meses de Março (20 registros), Agosto (15) e Dezembro (14) foram os meses com maior registro. Já os meses de Janeiro (03), Junho (05), Julho (04) e Outubro (05) registraram menos casos.
- 6) **Comportamental:** engloba os casos de indisciplina tanto na escola como em família. Muitas vezes, a criança ou adolescente, principalmente o adolescente, não tem noção de seus limites e isso gera problemas de comportamento. Neste caso, o Conselho Tutelar é acionado e trabalha no sentido de orientação. Uma das Conselheiras Tutelares entrevistadas alertou que, ultimamente, as denúncias têm vindo mais da escola do que da família, porém, a escola ainda não vê o Conselho Tutelar como um aliado, mas sim como um órgão de punição para o aluno e também para a própria escola que, muitas vezes, pensa duas vezes em encaminhar um caso ao Conselho para não ver seus dados estatísticos maculados pelo comportamento do aluno e pelo acionamento do Conselho. Aqui também se verifica que esse tipo de caso foi um dos mais registrados no Conselho Tutelar de Rio Claro no ano de 2007: 161 no total. Poder-se-ia dizer que, no período de férias, esse tipo de registro seria menor do que nos meses de aula, porém, os números desmentem essa teoria: Março (22), Janeiro e Abril (15 cada um) e Dezembro (18), são os meses de maior registro. Pode-se verificar, também, pela tabela, que os números dos outros meses não são muito menores do que os antes mostrados, com exceção de Fevereiro (05), Julho (07) e Setembro (09).

- 7) **Denúncia contra escola:** há poucos casos de registro. Algum tipo de tratamento diferente que a criança recebeu na escola, ou a recusa da escola em fornecer uma vaga caracterizam esse tipo de ocorrência. Realmente, pela tabela, pode-se notar o registro de apenas 13 casos no ano de 2007, sendo o mês de Junho o maior registro, 03, e a inexistência de registro nos meses de Fevereiro, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro.
- 8) **Drogadição:** casos onde a criança ou adolescente se envolvem com qualquer tipo de droga (tabaco, álcool, entorpecentes). Também poucos registros desse tipo de ocorrência no ano de 2007: 13 no total, com números maiores nos meses de Fevereiro e Dezembro, com 04 registros cada. Do outro lado, nenhuma ocorrência foi registrada nos meses de Abril, Maio, Junho, Julho, Setembro, Outubro de Novembro.
- 9) **Evasão Escolar/Reiteração de faltas:** a primeira – evasão escolar – é caracterizada pelo abandono da escola por parte da criança ou adolescente. Já a segunda – reiteração – é caracterizada pela inconstância da criança ou adolescente em freqüentar a escola, ou seja, pela não regularidade na freqüência à escola. A escola, através de documento escrito, encaminha o caso para o Conselho Tutelar. A partir desse documento, o Conselho passa a agir, acionando os pais ou responsáveis para sanar o problema. Medidas são tomadas e a escola é informada a respeito. Se houver reincidência, o caso é encaminhado ao Ministério Público em razão do descumprimento de uma medida aplicada pelo Conselho. Uma das conselheiras entrevistadas observou que a escola manda esse tipo de ocorrência ao Conselho Tutelar muito tarde, perto do final do ano letivo, o que torna mais difícil a aplicação de alguma medida com o objetivo de fazer a criança retornar à escola. Também observou a Conselheira que grande parte das escolas não notifica essas ocorrências ao Conselho Tutelar. Como se verifica pela tabela, esse tipo de ocorrência é a campeã nos números de atendimento, com 272 no ano de 2007. Pode-se verificar, também, que dos meses de Junho a Novembro, os números são os mais expressivos, partindo de 25 em Junho, 31 em Julho, 40 em Agosto, 36 em Setembro, 46 em outubro e 32 em Novembro. Isso confirma a observação da Conselheira Tutelar entrevistada, que notou um maior número de casos no final do ano.

Verifica-se, também, que nos meses de Janeiro (08), Fevereiro (07), Março (13), Abril (11) e Maio (13), registraram menor ocorrência.

- 10) **Itinerante:** crianças e adolescentes, muitas vezes acompanhadas de familiares, estão de passagem pela cidade e, de alguma forma, necessitam do trabalho do Conselho Tutelar. O Conselho é acionado pela Casa Transitória de Rio Claro, que atende essa clientela com alimentação, banho e pouso. A Casa Transitória, quando recebe as pessoas, verifica sua documentação e, caso haja alguma irregularidade, os órgãos públicos são acionados. No caso da criança ou adolescente, o órgão acionado é o Conselho Tutelar. Também é verificado o motivo da viagem e se o menor precisa de algum documento para prosseguir a viagem. Importante ressaltar que a Casa Transitória aciona o Conselho somente se houver indícios de maus tratos ou de irregularidade na situação do menor. Caso contrário, se a documentação dele e de sua família estiver em ordem e se não houver outra suspeita do serviço social da Casa, o caso não é notificado ao Conselho. Segundo relato de uma das conselheiras entrevistadas, a Casa Transitória de Rio Claro é uma grande parceira do Conselho Tutelar, nos sentido de abrigar e proteger as crianças. Aqui, verifica-se um pequeno número de ocorrências registradas no ano de 2007, 17 no total, sendo os meses de Janeiro (04), Fevereiro (03) e Junho (03) os que mais registraram a ocorrência. Por outro lado, verifica-se aqui também a inexistência de registro nos meses de Abril, Maio, Julho, Agosto e Outubro.
- 11) **Maus tratos:** envolve não somente a violência física, mas também a psicológica. Em razão do tempo de permanência da criança ou adolescente na escola, é nesse recinto que esse tipo de violência é mais facilmente detectado e grande parte das denúncias surge ali. Denúncias também são feitas por vizinhos ou até por familiares. Depois de reiteração de falta, este é o segundo tipo de ocorrência mais comum no Conselho Tutelar no ano de 2007, com 181 casos no total. Desse total, pode-se perceber grande incidência de registros nos meses de Janeiro e Março (21 registros cada), Agosto (25) e Dezembro (20). Do outro lado, os meses de Maio (09) e Setembro (04), são os que registraram menor ocorrência.
- 12) **Mendicância:** esse tipo de ocorrência não é muito comum em Rio Claro. Quando detectado, através de denúncia, o Conselho Tutelar faz a averiguação e encaminha para proteção a criança ou adolescente. Os

dados estatísticos confirmam que o caso não é muito comum, com um total de 16 registros no ano de 2007, sendo a maioria deles nos meses de Março (05) e Agosto (03). Também aqui há inexistência de registro nos meses de Fevereiro, Abril, Maio, Junho, Outubro e Novembro.

- 13) **Solicitação de advogado:** segundo relato de uma Conselheira entrevistada, as pessoas desconhecem seus direitos e muitas vezes acionam o Conselho Tutelar para que tenha resgatado um direito seu. Este é um caso: o Governo do Estado tem convênio firmado com a Ordem dos Advogados do Brasil para prestar serviços advocatícios às pessoas de baixa renda. Desconhecendo esse convênio, as pessoas vão até o Conselho pedir auxílio, quando, na verdade, poderiam ir diretamente àquele órgão (O.A.B.) para procurar ajuda. Geralmente esse tipo de ocorrência envolve pedido de guarda de menor ou pedido de pensão alimentícia. Registrado o caso, o Conselho aciona a O.A.B. que passa a tomar as providências cabíveis. No ano de 2007, foram registradas 29 ocorrências, sendo a maioria delas nos meses de Março (06) e de Junho (07). Aqui também se verifica a inexistência de ocorrência nos meses de Setembro, Novembro e Dezembro e o registro de apenas um caso cada um nos meses de Fevereiro, Julho, Agosto e Outubro.
- 14) **Solicitação de atendimento médico:** este tipo de ocorrência é comum acontecer quando se está averiguando outro tipo de situação. Por exemplo, quando se verifica evasão escolar ou reiteração de falta, analisado o caso, pode-se notar que isso é consequência de algum problema médico pelo qual a criança ou adolescente esteja passando. Assim, analisado o caso e havendo queixa da família em não conseguir o atendimento médico, o Conselho Tutelar usa de seu poder para agilizar esse atendimento. Pela tabela, pode-se verificar que somente 04 casos foram registrados no ano de 2007, e todos eles no mês de Janeiro. Daí conclui-se que esse tipo de ocorrência não é comum dentre aquelas registradas.
- 15) **Solicitação de documentos:** solicitação de segunda via de certidão de nascimento e de D.N.V. (Declaração de Nascido Vivo) são as que mais ocorrem. Nesses casos, o Conselho entra em contato com os cartórios ou hospitais para solicitar os documentos. Esse tipo de denúncia pode vir tanto da escola (na hora de se fazer a matrícula, por exemplo) quanto da própria família ou de um núcleo de assistência social do município, que

presta serviços para a família. 40 casos foram registrados no ano de 2007, como podemos ver na estatística. Os números maiores são verificados nos meses Março (10), Julho (06), Dezembro (06) e Agosto (05). No mês de Abril não houve registro e nos meses de Janeiro, Maio e Outubro, somente uma ocorrência em cada mês foi registrada.

- 16) **Solicitação de passagem:** Esse tipo de atendimento está ligado àquele da itinerância. Acontece quando o Conselho Tutelar aciona o serviço público para que uma passagem seja fornecida para a criança ou adolescente. O Conselho Tutelar não tem verba para fornecer a passagem, mas é acionado para verificar a necessidade dessa ajuda. Comprovada a necessidade, o órgão público é acionado para fornecer a passagem. Da tabela, pode-se notar que somente 04 casos foram registrados no ano de 2007, sendo 02 no mês de Maio, 01 em Fevereiro e 01 em Abril.
- 17) **Solicitação de transporte escolar:** Pode acontecer que na região onde o menor reside não tenha escola. Daí, sua necessidade de se deslocar para outro bairro para freqüentar a escola. Assim, é feita uma solicitação ao Departamento Municipal de Trânsito, para que seja providenciado o transporte para aquele aluno. Geralmente esse tipo de solicitação vem da família ao Conselho Tutelar. Segundo a estatística, no ano de 2007, 13 casos foram registrados, com maior ocorrência no mês de Julho (06). Aqui também se verifica inexistência de ocorrência nos meses de Janeiro, Fevereiro, Junho, Agosto, Setembro e Novembro.
- 18) **Transferência escolar:** O Conselho Tutelar é acionado quando há negação na transferência do aluno. Neste caso, constatada a necessidade de uma transferência, o Conselho, baseado na lei, aciona a rede de educação para obter o atendimento ao aluno. No ano de 2007, 56 casos foram registrados e, pela tabela, pode-se notar que no início do ano, Fevereiro (15) e Março (11), houve maior incidência desse tipo de ocorrência. Aqui também se vê a inexistência de ocorrência nos meses de Outubro e Novembro, e o registro de apenas 01 ocorrência nos meses de Maio e Junho.
- 19) **Vaga em creche:** Muitas vezes, os pais têm que trabalhar e não têm com quem deixar seus filhos. Assim, o Conselho Tutelar é acionado. Importante salientar que, por lei, o Estado não é obrigado a fornecer esse tipo de vaga, como é no ensino fundamental. 32 casos foram registrados no ano

de 2007, com maior incidência no mês de Abril (09). No mês de Dezembro não houve registro e nos meses de Fevereiro, Junho, Outubro e Novembro houve somente 01 registro em cada mês.

- 20) **Vaga em período integral:** tipo de ocorrência parecida com a do item anterior, vaga em creche. A diferença é que aqui a vaga é solicitada para período integral. 11 registros foram anotados no ano de 2007, e pode-se notar que todos ocorreram no início do ano, com 06 registros no mês de Janeiro, 01 no mês de Fevereiro, 03 no mês de Março, e 01 no mês de Abril.
- 21) **Vaga em pré-escola:** Também ocorrência parecida com as duas anteriores. Como exposto anteriormente, o Estado não é obrigado a prestar esse serviço. Assim, muitas vezes com muito esforço, quando acionado, o Conselho Tutelar atua para conseguir esse benefício ao menor. Da tabela pode-se verificar que 25 casos foram registrados no ano de 2007, também com maior incidência no início do ano: 05 no mês de Janeiro, 05 no mês de Fevereiro, 06 no mês de Março e 05 no mês de Abril. Aqui também se verifica a falta de registro nos meses de Junho, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro.
- 22) **Vaga em projeto:** o projeto é uma extensão da escola, com atividades físicas, reforço escolar, aulas de cidadania e lazer. Muitas vezes os pais ou responsáveis trabalham fora o dia todo e o menor não tem com quem ficar. Assim, a vaga em algum projeto, além de complementar a educação, supre o problema da família de não ter com quem deixar a criança ou adolescente. No ano de 2007, foram registradas 21 ocorrências no total, sendo que no início do ano ocorreram os maiores registros, em Janeiro (06) e em Março (05). Aqui também pode se verificar a inexistência de registro nos meses de Julho, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro.
- 23) **Violência sexual:** aqui são englobadas as várias formas de violência sexual, que vão do molestar até o estupro. No ano de 2007, foram registrados somente 05 casos de violência sexual pelo Conselho Tutelar e, indagada sobre isso, uma Conselheira disse acreditar que esse número é subestimado, pois muitas vezes a família não denuncia. Também deve-se observar que alguns casos de violência sexual não passam pelo Conselho e vão direto para a delegacia o que, obviamente, não é registrado na planilha. Os 5 casos registrados no ano de 2007, foram nos meses de Setembro (02), Janeiro (01), Fevereiro (01) e Agosto (01).

- 24) **Vaga em ensino fundamental:** o ensino fundamental é obrigação do Estado, porém, há situações em que a família não consegue esse tipo de vaga e aciona o Conselho Tutelar. Isso é comum quando a família se muda para outra cidade e precisa de vaga para uma criança ou adolescente, ou mesmo quando se muda para outro bairro da mesma cidade. Pela estatística, pode-se verificar que 26 casos foram registrados no ano de 2007. Aqui também, pode se verificar que no início do ano ocorreu maior número de registros: 08 em Fevereiro e 06 em Março. Mais uma vez se vê que em alguns meses, Janeiro, Julho, Agosto, Setembro, Outubro e Dezembro.
- 25) **Vaga em ensino médio:** diferente do ensino fundamental, o ensino médio não é obrigação do Estado. Assim, muitas vezes também quando a família se muda para outra cidade ou para outro bairro da mesma cidade, o Conselho é acionado para conseguir a vaga. Poucos registros foram anotados no ano de 2007: 07 no total, sendo 03 em Março, 02 em Abril e 02 em Agosto. Nos demais meses não houve registro.
- 26) **Vaga em escola especial:** as famílias de alunos com necessidades especiais acionam o Conselho quando não conseguem tais vagas. Pela estatística, pode se verificar que apenas 01 caso foi registrado no ano de 2007, no mês de Janeiro.
- 27) **Orientação:** há casos em que não é necessária aplicação de medida, seja à criança ou adolescente ou ao seu responsável, mas sim uma orientação. Uma Conselheira entrevistada citou o exemplo de um filho que não pára em casa. Nesse caso, a criança ou adolescente é chamado ao Conselho e é orientada a respeito de seus direitos e deveres. Também a Conselheira citou o exemplo de uma família que precisa de uma documentação e que não sabe como consegui-la; e solicita orientação do Conselho para conseguir tal documento. A tabela mostra que, no ano de 2007, 15 registros foram anotados, sendo eles nos meses de Fevereiro (04), Maio (04), Junho (04) e Abril (03). A tabela também mostra que não houve registro de casos nos demais meses.
- 28) **Aliciamento de menores:** quando a criança ou adolescente é aliciada por um adulto, seja para prostituição ou mesmo no cometimento de um crime. Aqui, segundo o relato de uma Conselheira entrevistada, é feito um trabalho tanto com a criança ou adolescente como com seu responsável e o caso é registrado em Boletim de Ocorrência. A tabela mostra que

somente 01 caso foi registrado no ano de 2007, sendo ele no mês de Março.

- 29) **Requerimento judicial de cópia de registro de nascimento:** segundo o relato de uma Conselheira, em alguns casos, a família não tem o registro de nascimento da criança ou adolescente e, acionado, o Cartório do Registro Civil da cidade onde teria nascido, também não encontrou o assento do nascimento. Nesse caso, o Poder Judiciário é acionado e determinado o registro da criança ou adolescente. A tabela mostra que, no ano de 2007, somente 01 caso foi registrado, no mês de Março.
- 30) **Outros:** aqui é registrado qualquer outro caso que não se encaixe naqueles antes mencionados. Somente um caso foi registrado no ano de 2007, no mês de Abril, e que não foi especificado.

Tabela IV – Medidas Aplicadas à Criança e ao Adolescente

MEDIDAS APLICADAS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE													
Artigos	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
101, I	4	5	4	4	-	-	1	1	2	-	1	3	25
101, II	5	-	7	5	-	-	-	-	-	-	4	1	22
101, III	12	3	10	5	11	16	25	17	22	38	26	10	195
101, IV	2	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3
101, V	-	-	6	3	-	-	1	-	-	1	4	-	15
101, VI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
101, VII	3	3	2	1	-	-	-	-	1	-	5	-	15
Proteção contra maus tratos	4	-	6	-	-	1	2	2	-	1	-	-	16
C.F. Art. 98 III	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
C.F. Art. 136 I	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Atendimento de orientação	-	4	7	2	9	15	19	3	21	20	21	12	133
Total													426

A tabela mostra, mês a mês, as medidas de proteção que o Conselho Tutelar aplica à criança ou adolescente. É importante salientar que há algumas medidas de proteção que o Conselho tem autonomia para aplicar e que outras são de competência do Poder Judiciário.

Essas medidas constam nos artigos 98, 101 e 136 transcritos do Estatuto da Criança e Adolescente:

Artigo 98 – As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nessa Lei forem ameaçados ou violados:

I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

III – em razão de sua conduta.

Art. 101 – Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III – matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV – inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII – abrigo em entidade;

VIII – colocação em família substituta;

Parágrafo único: o abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

Art. 136 – São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII.

...

A seguir, são analisadas tais medidas de proteção à criança e adolescente, com anotação dos meses de maior e menor incidência de registro:

- a) **Medida de Proteção prevista no art. 101, inciso I:** *encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade.* Uma Conselheira citou o exemplo de um aluno que, terminado o horário escolar, permanece no prédio, aguardando seu responsável vir buscá-lo. Passado determinado tempo, os pais não vem buscar o aluno e o Conselho Tutelar é acionado. O aluno é encaminhado até sua residência e entregue aos pais ou responsável mediante um termo de entrega. Pela tabela, pode se verificar 25 registros desta medida no ano de 2007, com números mais expressivos nos meses de Fevereiro (05), Janeiro (04), Março (04) e Abril (04). Há meses em que não houve registro, Maio, Junho e Outubro.
- b) **Medida de Proteção prevista no art. 101, inciso II:** *orientação, apoio e acompanhamento temporários:* Aqui, uma Conselheira citou o exemplo de uma criança que resolve fugir de casa e é encontrada. Neste caso, o Conselho Tutelar é acionado, faz a entrega da criança ou adolescente aos pais ou responsável e a encaminha para tratamento psicológico, por exemplo. A tabela mostra que, no ano de 2007, 22 registros ocorreram. A maior

incidência foi verificada nos meses de Março (07), Janeiro (05) e Abril (05). Aqui também se verifica ausência de registro nos meses de Fevereiro, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro e Outubro.

- c) **Medida de Proteção prevista no artigo 101, inciso III:** *matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental.* Esta medida é aplicada à criança ou adolescente, mas também aos pais os responsáveis, no sentido de fazê-los acompanhar a frequência regular do menor. A tabela mostra que esta é a medida de maior registro no ano de 2007, com 195 registros. Assim, verifica-se que os números maiores foram apontados nos meses de Outubro (38), Novembro (26) e Julho (25). Também é possível verificar os meses que apontam menor número de registro: Fevereiro (03) e Abril (05).
- d) **Medida de Proteção prevista no artigo 101, inciso IV:** *inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente:* Diante de alguns acontecimentos, a família necessita ser incluída em algum trabalho de ajuda que pode ser voltado à assistência social ou à psicologia. Somente 03 registros foram constatados no ano de 2007, sendo 02 deles no mês de Janeiro e 01 no mês de Março.
- e) **Medida de Proteção prevista no artigo 101, inciso V:** *requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial:* Se o menor é tolhido de alguma forma de ter acesso a esse tipo de atendimento, o conselho é acionado para fazer valer esse direito dele. 15 registros foram verificados no ano de 2007, segundo a estatística, sendo eles anotados nos meses de Março (06), Abril (03), Julho (01), Outubro (01) e Novembro (04).
- f) **Medida de Proteção prevista no artigo 101, inciso VI:** *inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.* Em certos casos, o Conselho verifica que há, por exemplo, um caso de alcoolismo, e que isso está afetando o bem estar do menor. Assim, quando acionado, o Conselho Tutelar busca resguardar também esse direito da família e do menor. Nenhum registro foi anotado no ano de 2007, segundo a estatística.

- g) **Medida de Proteção prevista no artigo 101, inciso VII: *abrigo em entidade.*** Esta medida é de exceção e de caráter provisório e somente é utilizada quando se verifica que a criança está em estado de abandono, sem qualquer vínculo naquele momento ou que ela sofreu um abuso dentro do lar e realmente precisa ser afastada do seio familiar. Quando ocorre este tipo de medida, o caso é comunicado ao Poder Judiciário, que vai analisar e definir a situação do menor. Da estatística, pode-se verificar que 15 registros ocorreram no ano de 2007, sendo eles nos meses de Novembro (05), Janeiro (03), Fevereiro (03), Março (02), Abril (01) e Setembro (01).
- h) **Proteção contra maus tratos:** esta medida é preventiva. Quando o Conselho Tutelar registra um caso e há suspeita ou iminência de maus tratos, o conselheiro aplica uma advertência por escrito no sentido de prevenir para que essa situação não ocorra. Se necessário também é feito um trabalho com a família e o Conselho também faz um acompanhamento do caso. Também pela tabela, pode-se verificar que 16 registros foram apontados no ano de 2007, sendo eles nos meses de Março (06), Janeiro (04), Julho (02), Agosto (02), Junho (01) e Outubro (01).
- i) **Medida de Proteção aplicada conforme o disposto no artigo 98, III:** este inciso reza que deve ser aplicada medida de proteção à criança ou adolescente em razão de sua conduta. Por exemplo, quando uma criança foge de casa, é feita orientação a ela e, após, é feita sua entrega aos pais ou responsável, mediante termo. Aqui se verifica que, em razão de sua conduta – fuga de casa – a criança recebeu orientação e depois foi entregue ao responsável, mediante termo. Pela tabela pode se verificar que não houve registro dessa ocorrência no ano de 2007.
- j) **Medida de Proteção aplicada conforme o disposto no artigo 136, inciso I:** este inciso reza que o Conselho Tutelar deve atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII. Esta medida de proteção se assemelha muito com aquela do item anterior, com a diferença de que, naquela, a medida é adotada em razão da conduta da criança ou adolescente e aqui são lançados todos os tipos de medida de proteção. Somente 02 registros foram anotados no ano de 2007, sendo eles no mês de Abril.

- k) **Atendimento de Orientação:** Aqui são lançados os casos em que a criança ou adolescente e/ou seus pais ou responsáveis são orientados a respeito de seus deveres e direitos. Esta é a segunda medida de maior número de registros no ano de 2007, de acordo com a tabela, com 133 anotações. Assim, pode-se verificar que os números maiores ocorreram nos meses de Setembro (21), Novembro (21), Outubro (20) e Julho (19). Nenhum caso foi registrado no mês de Janeiro.

Importante salientar que estas medidas são aplicadas à criança e ao adolescente e que, concomitante a isso, também é aplicada uma medida aos pais ou responsáveis, no sentido de se fazer cumprir a medida aplicada ao menor.

Tabela V – Medidas Aplicadas aos Pais ou Responsáveis

MEDIDAS APLICADAS AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS													Total
Artigos	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
C.F. Art 129, I	1	1	-	-	-	-	-	5	-	-	1	-	8
C.F. Art 129, II	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
C.F. Art 129, III	3	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	5
C.F. Art 129, IV	-	-	-	-	-	-	-	5	-	-	-	-	5
C.F. Art 129, V	5	2	9	8	11	16	25	17	25	38	26	11	193
C.F. Art 129, VI	-	-	2	-	-	-	1	-	-	1	4	1	9
C.F. Art 129, VII	1	-	-	-	-	1	2	-	5	1	3	10	23
Atendimento de orientação	40	18	21	18	17	24	39	41	43	33	45	53	392
Ref. a maus tratos	7	-	4	-	-	1	2	2	-	1	5	4	26
C.F. Art 22	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Endereço inexistente	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1
Total													664

Estas medidas estão prescritas nos artigos 22 e 129, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a seguir transcritos:

Art. 22 – Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Artigo 129 – São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

*I – encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;
II – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;*

III – encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

IV – encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

V – obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua freqüência e aproveitamento escolar;

VI – obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

VII – advertência;

VIII – perda de guarda;

IX – destituição da tutela;

X – suspensão ou destituição do pátrio poder.

Parágrafo único: na aplicação das medidas previstas nos incisos IX e X deste artigo, observar-se-á o disposto nos artigos 23 e 24.

A seguir, são analisadas tais medidas, com comentário a respeito dos registros anotados no ano de 2007.

- a) **Medida aplicada conforme o artigo 129, inciso I:** encaminhamento a programa oficial de proteção à família. São encaminhamentos feitos a centros de referências, onde há profissionais habilitados em psicologia, psiquiatria e serviço social para fazer um trabalho intensivo com a família, quando detectado algum problema. Pela tabela, pode-se verificar que 08 casos foram registrados no ano de 2007, nos meses de Agosto (05), Janeiro (01), Fevereiro (01) e Novembro (01).
- b) **Medida aplicada conforme o artigo 129, inciso II:** inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos. Aplicada quando um familiar passa por problemas de alcoolismo ou drogadição e isso, de alguma forma, afeta o bem estar da criança ou do adolescente. O Conselho Tutelar busca nos órgãos públicos, hospitais ou clínicas, ajuda para essa pessoa. A tabela mostra que nenhuma desta medida foi registrada no ano de 2007.
- c) **Medida aplicada conforme o artigo 129, inciso III:** encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico. Muitas vezes; os pais ou responsáveis admitem ao Conselho que precisam dessa ajuda, seja para orientação ou mesmo para tratamento. Também os órgãos públicos são acionados através dos serviços de psiquiatria e psicologia para prestar atendimento a essa família. A tabela mostra que foram anotados 05 registros desta medida no ano de 2007, sendo 03 no mês de janeiro e 02 no mês de Abril.
- d) **Medida aplicada conforme o artigo 129, inciso IV:** encaminhamento a cursos ou programas de orientação. Quando solicitada, ou mesmo quando o conselheiro percebe que os pais ou responsáveis precisam de algum curso de aperfeiçoamento ou de algum programa de orientação, por exemplo, com relação ao alcoolismo ou a higiene pessoal, é feito o encaminhamento. Pela tabela, pode se verificar que 05 registros desta medida foram anotados no ano de 2007, sendo todos eles no mês de Agosto.
- e) **Medida aplicada conforme o artigo 129, inciso V:** obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua freqüência e aproveitamento escolar. Muitas

vezes, os pais ou responsáveis deixam de cumprir sua obrigação de matricular e acompanhar seus filhos na escola. Acionado, o Conselho Tutelar estuda o caso e adverte os pais ou responsáveis. A tabela mostra que esta é a segunda medida mais aplicada aos pais ou responsáveis, ficando atrás somente da medida de orientação. A estatística mostra também, que houve aumento nos registros na medida em que o final do ano foi se aproximando, daí ser confirmado o relato de uma Conselheira que disse que, muitas vezes, o abandono escolar é noticiado ao Conselho Tutelar só no final do ano, quando há pouco a fazer, em razão do tempo decorrido. Assim, pode-se ver que, dos 193 registros do ano de 2007, 38 foram no mês de Outubro, 25 no mês de Novembro e 25 (cada um), nos meses de Julho e Setembro. Os meses de Janeiro (05), Fevereiro (02), Março (09) e Abril (08) foram os que apresentaram menor número de registros.

- f) **Medida aplicada conforme o artigo 129, inciso VI:** obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado. Se no atendimento, o Conselheiro percebe que a criança ou adolescente necessita de tratamento especializado, o menor é encaminhado e os pais ou responsáveis são advertidos da necessidade do encaminhamento e do acompanhamento do filho no tratamento. A estatística mostra que 09 registros foram anotados no ano de 2007, sendo eles nos meses de Março (02), Julho (01), Outubro (01), Novembro (04) e Dezembro (01).
- g) **Medida aplicada conforme o artigo 129, inciso VII:** advertência. Esta medida é aplicada quando o conselheiro percebe que há suspeita de maus tratos, ou de que os pais deixaram de encaminhar o menor a tratamento médico, enfim, quando há suspeita de que os pais ou responsáveis deixam de promover a saúde, educação e bem estar da criança ou adolescente. A estatística mostra que, no ano de 2007, foram anotados 23 registros desta medida, sendo eles nos meses de Janeiro (01), Junho (01), Julho (02), Setembro (05), Outubro (01), Novembro (03) e Dezembro (10).
- h) **Medida de atendimento de orientação:** o Conselho Tutelar chama os pais ou responsáveis para orientação a respeito de seus deveres e dos direitos do menor. Pela tabela, pode se verificar que esta foi a medida de maior aplicação

no ano de 2007, com 392 registros. A estatística mostra a maior incidência de registro nos meses de Dezembro (53), Novembro (45), Setembro (43) e Agosto (41). Do outro lado, os meses de Maio (17), Fevereiro (18), Abril (18) e Março (21), foram os que anotaram menor registro.

- i) **Medida referente a maus tratos:** várias medidas podem ser tomadas pelo Conselho Tutelar, que vão de advertência, encaminhamento para tratamento e até denúncia ao Ministério Público, no que diz respeito a maus tratos ao menor por parte de pais ou responsáveis. A tabela mostra que, no ano de 2007, 26 registros foram apontados, sendo que os números maiores ocorreram nos meses de Janeiro (07), Novembro (05), Março (04) e Dezembro (04). Mostra também que nos meses de Fevereiro, Abril, Maio e Setembro não houve registro.
- j) **Medida relativa ao artigo 22 do E.C.A.:** este artigo do ECA reza que *aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação e cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.* Esta medida é adotada quando o Conselheiro vê que algum ou mais direitos da criança ou adolescente é violado. Neste caso, os pais ou responsáveis são orientados pelo Conselho. A tabela mostra que, no ano de 2007, apenas 02 registros foram anotados no ano de 2007, sendo todos no mês de Abril.
- k) **Medida referente a endereço inexistente:** Pode acontecer dos pais não atualizarem o endereço da família e, neste caso, a escola não tem como acioná-los, se necessário. Assim, o Conselho Tutelar é acionado no sentido de descobrir o endereço atual e ainda orienta os pais a respeito da importância de manter o endereço sempre correto. A tabela mostra que, no ano de 2007, houve somente 01 registro, no mês de Junho.

Uma das atribuições do Conselho Tutelar, de acordo com o artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é a de *requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança*. Assim, cumprindo essa sua incumbência, o Conselho, depois de estudo do caso, requisita dos órgãos públicos atendimento e orientação para a criança e adolescente. Importante salientar que o Conselho Tutelar não tem a incumbência de oferecer esses serviços, mas sim de avaliar as necessidades da criança e do adolescente e requisitar dos órgãos públicos a prestação do serviço.

A tabela mostra as requisições que o Conselho Tutelar faz nas áreas de saúde, assistência social, educação e entidades privadas, a centros de referência, programas, entidades e instituições, para fazer valer um direito ou necessidade da criança ou adolescente. Abaixo são relacionadas essas requisições, com comentário a respeito do número de registros no ano de 2007.

ÁREA DA SAÚDE

- a) **CAPS-AD** – É o Centro de Atendimento Psicosocial da Prefeitura Municipal de Rio Claro SP, que trabalha com paciente que tem problemas com relação a álcool e drogas. Constatada a necessidade de tratamento, seja para o menor ou para um familiar (neste último caso, quando afeta o bem estar do menor), o Conselho requisita deste centro a vaga respectiva. A tabela mostra que, no ano de 2007, somente 02 registros foram anotados, sendo 01 no mês de Fevereiro e outro no mês de Setembro.
- b) **CAPS III** – É o Centro de Atendimento Psicosocial da Prefeitura Municipal de Rio Claro que faz atendimento a pessoas com problemas de saúde mental. Este encaminhamento é feito da mesma forma que aquele feito ao CAPS-AD, antes especificado. A estatística mostra que foram feitos, no ano de 2007, 05 requisições a este centro de atendimento, sendo 02 no mês de Janeiro, 02 no mês de Março e 01 no mês de Julho.
- c) **C.H.I.** – Centro de Habilitação Infantil Princesa Vitória, de Rio Claro SP, que trabalha com a habilitação física de crianças. Assim como as requisições anteriores, feito o estudo e constatada a necessidade, é requisitado atendimento para o menor. 02 registros desta requisição foram apontados no ano de 2007, sendo 01 no mês de Agosto e 01 no mês de Outubro.

- d) **CRIARI** – Centro de Referência da Infância e Adolescência de Rio Claro SP, que possui profissionais das áreas de psicologia e fonoaudiologia, que presta atendimento tanto para a criança ou adolescente quanto para seus familiares. Assim, verificada a necessidade desse tipo de atendimento para o menor ou familiar, isso é requisitado pelo Conselho Tutelar. A estatística mostra que, no ano de 2007, 53 requisições foram feitas para este Centro, sendo que os números maiores foram verificados nos meses de Janeiro (10), Outubro (08), Fevereiro (06) e Maio (06). Do outro lado, não houve registro no mês de Junho e 02 casos foram registrados no mês de Agosto.
- e) **Santa Casa** – A Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro, maior hospital público da cidade, conveniada ao Sistema Único de Saúde (SUS), é acionada quando a criança ou adolescente, que precisa de atendimento hospitalar, não tem condições financeiras para isso. A tabela mostra que, no ano de 2007, foram feitas 10 requisições para a Santa Casa, sendo elas nos meses de Março (04), Maio (01), Junho (01), Agosto (01), Setembro (01), Outubro (01) e Dezembro (01).
- f) **P.S.F.** (Programa Saúde da Família): Através de médicos e auxiliares, este Programa é parceiro do Conselho Tutelar no sentido de fazer o acompanhamento dos casos relacionados à saúde do menor ou de seus responsáveis. A estatística mostra que não houve registro desta requisição no ano de 2007.
- g) **Centro de Apoio Sorológico (CEAD)**: Centro de apoio às pessoas portadoras do vírus HIV. Se, quando de um atendimento a pessoa (pode ser criança ou adolescente ou pais ou responsável) revela ser portadora do vírus, mas ainda não está sem tratamento, por exemplo, é encaminhada a este Centro. A tabela mostra que houve apenas 01 registro dessa requisição no ano de 2007, sendo ele no mês de Janeiro.
- h) **Secretaria Municipal da Saúde**: Esta Secretaria é acionada quando, por exemplo, falta uma medicação para o menor ou ele necessita de atendimento fora da cidade. A tabela mostra que, no ano de 2007, 10 requisições foram feitas a esta Secretaria, sendo elas nos meses de Maio (01), Julho (05), Agosto (03) e Setembro (01).

ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) **Ordem dos Advogados do Brasil:** a OAB, através de convênio celebrado com a Procuradoria Geral do Estado, presta serviços advocatícios gratuitos às pessoas que não tem condições financeiras para tal. Assim, verificada a necessidade, o Conselho Tutelar requisita daquele órgão a prestação do serviço ao menor ou a sua família (por exemplo, com relação a guarda, verificação de paternidade e pensão alimentícia). A tabela mostra que, no ano de 2007, 18 requisições foram feitas para este órgão, sendo elas nos meses de Janeiro (05), Março (07), Julho (02), Agosto (01), Setembro (01) e Outubro (02).
- b) **Fundo Social de Solidariedade do Município de Rio Claro:** O Conselho verifica que a família passa por necessidades materiais e sequer tem condições de alimentar os filhos e, assim, aciona o Fundo Social para que aquela família seja cadastrada e receba, até que se re-estruture, cesta básica. Segundo o relato de uma Conselheira, algumas vezes o problema de maus tratos ao menor se agravou em razão de falta de alimentos na casa. A tabela mostra que 07 requisições, no ano de 2007, foram feitas a este Fundo, sendo elas nos meses de Janeiro (03), Março (01), Setembro (01) e Dezembro (02).
- c) **NAV VI – Núcleo de Apoio às Vítimas de Violência Familiar.** Atualmente, este Núcleo está extinto – porém, ainda consta na estatística - e o Conselho não conta mais com ele, o que é evidenciado pela falta de registro no ano de 2007. Atualmente, quando constatada violência familiar, o Conselho Tutelar se utiliza do CREAS, Centro de Referência em Assistência Social da Prefeitura Municipal de Rio Claro, que tem o objetivo de prestar apoio e proteção às pessoas vítimas de violência familiar.
- d) **SMAS – Secretaria Municipal de Ação Social.** Parceira do Conselho Tutelar, no sentido de articular as ações no tocante a verbas e no contato com as assistentes sociais do município. Por exemplo, quando um Conselheiro precisa fazer uma viagem, a SMAS faz contato com a Secretaria Municipal de Transportes para providenciar o meio de locomoção para viagens que os

conselheiros precisam fazer. A tabela mostra que, no ano de 2007, 05 requisições foram feitas, sendo elas no mês de Março.

- e) **Secretaria de Ação Social:** Como antes exposto, o Conselho Tutelar não tem verba própria e precisa acionar o poder público quando precisa de ajuda. Uma Conselheira citou o exemplo da mãe que dá a luz numa penitenciária. A criança precisa ser encaminhada a um familiar, porém, esse parente alega não ter condições para fazer isso. Aí, o Conselho Tutelar pede ajuda para remover a criança, levando a mesma até a residência desse familiar. Outro exemplo é o da criança que precisa de atendimento médico em outra cidade, mas não tem condições financeiras para a locomoção. A estatística mostra que, no ano de 2007, 10 requisições foram feitas a esta Secretaria, sendo elas nos meses de Maio (01), Julho (05), Agosto (03) e Setembro (01).

EDUCAÇÃO:

- a) **Estado:** Aqui, o Conselho Tutelar aciona as escolas estaduais no sentido, por exemplo, de obter vaga ou transferência para um aluno. A estatística mostra que, no ano de 2007, foram anotados 76 registros de requisição para a rede estadual de educação, sendo que os maiores registros foram anotados nos meses de Março (16), Abril (16) e Janeiro (13). Nos meses de Novembro e Dezembro não houve registro e no mês de Julho, somente 01 registro pode ser notado.
- b) **Município:** Aqui também o Conselho aciona a rede municipal de ensino no sentido de conseguir vaga ou transferência para um aluno. Pela tabela, podemos notar que o número de requisições para a rede municipal de ensino, no ano de 2007, foi maior do que aquele da rede estadual. Aqui, foram apontados 98 registros, sendo que os números mais expressivos ocorreram nos meses de Janeiro (24), Abril (15), Fevereiro (13) e Março (11). Já os números menos expressivos foram verificados nos meses de Dezembro (02), Julho (03), Novembro (03) e Junho (04).

REQUISIÇÕES A ENTIDADE PRIVADAS

- a) **Casa Transitória:** Entidade apoiada pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, que presta assistência a pessoas que estão de passagem pela cidade ou que precisam de abrigo por curto período de tempo. Assim, por exemplo, se um familiar ou toda a família necessita de abrigo provisório, é requisitado atendimento. A tabela mostra que, no ano de 2007, 20 requisições foram feitas, sendo que números maiores de registro foram feitos nos meses de Dezembro (06) e Julho (04). A tabela mostra também, que, nos meses de Janeiro, Maio e Outubro, nenhuma requisição foi registrada.
- b) **Educandário Vicentino Santa Maria Goretti:** entidade ligada à Igreja Católica, que recebe adolescentes do sexo feminino. Assim, verificada a necessidade de abrigo para a adolescente, mesmo que por período indeterminado, essa entidade é acionada. A estatística mostra que, no ano de 2007, foram anotadas 03 requisições, sendo elas nos meses de Agosto (01), Setembro (01) e Outubro (01).
- c) **Instituto Allan Kardec:** Entidade de orientação espírita, que presta atendimento escolar a crianças e adolescentes do sexo feminino, com dificuldade de aprendizagem e com baixa deficiência mental. A tabela mostra que foram feitas, no ano de 2007, 03 requisições para o Instituto, sendo elas nos meses de Outubro (02) e Setembro (01).
- d) **Nosso Lar:** esta entidade recebe crianças, de ambos os sexos, até os 12 anos. A tabela mostra 07 requisições no ano de 2007, sendo elas nos meses de Agosto (03) e Novembro (04).
- e) **Culturarte:** Este projeto trabalha na área da arte e da cultura e atende crianças fora do período escolar. Se o Conselheiro verifica que a criança ou adolescente necessita deste tipo de atendimento, a vaga é requisitada. A tabela mostra que nenhuma requisição foi anotada no ano de 2007.
- f) **Projeto Pai:** Este projeto tem sede no Jardim Novo Wenzel, bairro periférico da cidade de Rio Claro e, fora do período escolar, tem aulas de reforço, lazer e recreação. A estatística mostra que não houve registro no ano de 2007.

- g) **SESI:** O Serviço Social da Indústria também tem projetos voltados às áreas de cultura, arte e lazer. Também quando necessário, o Conselho aciona o Serviço para a obtenção de vaga. A tabela mostra que, no ano de 2007, somente 01 registro foi anotado, no mês de Março.
- h) **Cartórios:** Muitas vezes, a criança ou adolescente teve sua certidão de nascimento extraviada ou perdida e o pai ou responsável pede a intervenção do Conselho Tutelar para conseguir uma segunda via do documento. Para isso, o Conselheiro requisita ao Cartório respectivo o referido documento. A estatística mostra que foram anotados 29 registros desta requisição no ano de 2007, sendo que os números maiores se concentraram nos meses de Março (07), Janeiro (04), Junho (03), Julho (03) e Setembro (03). Já nos meses de Abril e Maio nenhum registro foi apontado e nos meses de Fevereiro, Outubro, Novembro e Dezembro houve apenas 01 registro em cada um.
- i) **Nosso Lar:** Esta entidade é acionada no caso de necessidade de abrigo de uma criança e também tem projetos de cultura, arte e lazer. Somente 02 registros podem ser notados na tabela, no ano de 2007, sendo eles nos meses de Janeiro e Março.
- j) **APAE:** Esta associação é acionada quando da necessidade de obtenção de vaga para uma criança ou adolescente portador de necessidades especiais. A estatística mostra apenas 01 registro desta requisição no ano de 2007, no mês de Março.
- k) **Projetos:** Aqui são englobados os demais projetos (SOS Bombeiros, Inclusão Digital e Guri), aos quais também é requisitada vaga. Somente 01 registro pode ser anotado na estatística do ano de 2007, sendo ele no mês de Março.
- l) **Casa dos Meninos:** Entidade que abriga adolescentes do sexo masculino. Assim, quando há necessidade de se abrigar o menor, é requisitada a vaga para esta entidade. Aqui também se vê, pela estatística, somente 01 registro no ano de 2007, no mês de Novembro.

Tabela VII – Outros Encaminhamentos

OUTROS ENCAMINHAMENTOS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Assistência judiciária gratuita	8	-	-	5	-	-	-	-	-	-	-	-	13
Atendimento de orientação	5	-	-	-	-	-	-	-	-	16	-	-	21
Atendimento social	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3
Avaliação e/ou acompanhamento na área social	-	-	-	4	-	-	-	-	-	3	-	-	7
Avaliação e/ou acompanhamento na área educacional	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1
Avaliação e/ou acompanhamento na área previdenciária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Avaliação e/ou acompanhamento na área de saúde	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Avaliação e/ou acompanhamento na área trabalhista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Avaliação e/ou acompanhamento na área psicológica	1	-	-	3	-	-	-	-	-	2	-	-	6
Avaliação e/ou acompanhamento na área psiquiátrica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Caso para autoridade jurídica	11	4	2	1	-	-	2	3	3	5	2	-	33
Caso para DDM	1	3	3	1	-	-	-	1	2	-	-	-	11
Caso para o Ministério Público	3	2	6	6	2	-	1	-	1	3	4	4	32
Caso para outro Conselho Tutelar	2	-	-	1	1	-	-	-	1	-	-	-	5
Centro comunitário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Matrícula ensino fundamental	-	5	4	3	2	1	-	-	-	2	7	-	24
Matrícula ensino infantil	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Matrícula ensino médio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Matrícula projeto - período inverso ao escolar	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5
Notificação pais/responsáveis	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5
Relatório - autoridade jurídica	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5
Relatório – escola	1	-	-	-	-	-	-	-	6	-	-	-	7
Relatório – projetos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Antes de comentar a respeito destes outros encaminhamentos, importante salientar que alguns dos itens que aqui constam também são vistos nas requisições antes mencionadas. Assim, pode-se perceber que o Conselheiro, conforme a estatística oficial do Conselho, tem a possibilidade de fazer o apontamento aqui ou nas requisições antes comentadas.

A seguir, são relacionados esses encaminhamentos, com comentário a respeito do número de registros no ano de 2007.

1) **Assistência Judiciária Gratuita:** apontamento idêntico àquela da tabela VI, item “a”. São os encaminhamentos feitos à OAB de Rio Claro, que presta serviços de assistência judiciária gratuita às pessoas de baixa renda, que precisam de

procurador para ações de alimentos, de guarda ou qualquer outro tipo de ação que tenha por objetivo fazer valer um direito da criança ou adolescente. Aqui, também, pode acontecer de ser encaminhado para consulta à OAB um familiar da criança ou adolescente, que passa por algum problema e essa situação esteja afetando o bem estar do menor. A estatística mostra que, no ano de 2007 foram feitos 13 encaminhamentos, sendo eles nos meses de Janeiro (08) e Abril (05).

2) **Atendimento de orientação:** muitas vezes, a queixa apresentada no atendimento não é de competência do Conselho Tutelar, mas sim de qualquer outro órgão público. Portanto, é feito o atendimento no sentido de orientar a pessoa sobre onde ou a forma de ter resolvida sua queixa. Aqui também pode ser registrado o caso de orientação feita pelo Conselheiro Tutelar com relação ao próprio atendimento prestado, por exemplo, com relação à higiene da família, ao acompanhamento escolar. A tabela mostra que foram 21 atendimentos dessa natureza no ano de 2007, sendo eles nos meses de Janeiro (05) e Outubro (16).

3) **Atendimento social:** pode ser necessário que o serviço social preste assistência a uma família, em complementação ao trabalho feito pelo Conselho Tutelar. Nesse caso, é feita a solicitação. A tabela mostra que foram 3 encaminhamentos no ano de 2007, sendo eles no mês de Janeiro.

4) **Avaliação e/ou acompanhamento na área social:** este item se confunde com o anterior. Muitas vezes, é necessária a avaliação ou o acompanhamento de um profissional da área social com relação à queixa apresentada no Conselho. Assim, é feito o encaminhamento e, após, a avaliação é encaminhada ao Conselheiro. A estatística mostra que, no ano de 2007, foram registrados 07 encaminhamentos, sendo eles nos meses de Abril (04) e Outubro (03).

5) **Avaliação e/ou acompanhamento na área educacional:** muitas vezes é necessário o acompanhamento da escola com relação à queixa apresentada ao Conselho – por exemplo, de mau comportamento ou de evasão escolar. Nesse caso, a avaliação é solicitada e o resultado encaminhado ao Conselho. A estatística mostra que somente 01 encaminhamento foi feito no ano de 2007, sendo ele no mês de Julho.

6) **Avaliação e/ou acompanhamento na área previdenciária:** algumas vezes, a queixa requer alguma avaliação relativa ao INSS, envolvendo questão previdenciária relativa a um familiar. A tabela mostra que não houve esse tipo de encaminhamento no ano de 2007.

7) **Avaliação e/ou acompanhamento na área da saúde:** Caso seja necessária avaliação ou acompanhamento na área da saúde, isso também é requisitado pelo Conselho. Muitas vezes, a queixa é de falta de atendimento médico e o Conselho consegue o atendimento. Depois disso, é necessário verificar se a consulta foi mesmo realizada ou se foi prestado o atendimento devido e, para isso, o Conselheiro entra em contato seja com a família ou com a clínica, no caso de consulta. A estatística mostra que foram 02 encaminhamentos no ano de 2007, sendo eles no mês de Janeiro.

8) **Avaliação e/ou acompanhamento na área trabalhista:** Um familiar, por exemplo, pode precisar de um curso profissionalizante ou de uma orientação para executar determinada tarefa e o Conselho faz o encaminhamento. A tabela mostra que não houve registro deste encaminhamento no ano de 2007.

9) **Avaliação e/ou acompanhamento na área psicológica e na área psiquiátrica:** aqui também acontece o mesmo que nos itens anteriores. A tabela mostra que, com relação ao encaminhamento para avaliação psicológica, foram 06 no ano de 2007, sendo eles nos meses de Janeiro (01), Abril (03) e Outubro (02). Já com relação à avaliação psiquiátrica, a tabela mostra que não houve encaminhamento no ano de 2007.

10) **Casos para a autoridade jurídica:** em alguns casos, o trabalho de orientação do Conselheiro não surtiu efeito – e foram esgotados os recursos de que pode dispor o Conselho Tutelar - e é necessário que o caso siga adiante para a solução do problema. Assim, o caso é encaminhado ao Poder Judiciário, que adotará as medidas que lhe são competentes de acordo com o ECA para a solução do problema. A tabela mostra que foram 33 encaminhamentos feitos no ano de 2007, sendo que os números mais expressivos foram registrados nos meses de Janeiro (11), Outubro (05) e Fevereiro (04). Não houve apontamento nos meses de Maio, Junho e Dezembro.

11) **Casos para a DDM (Delegacia de Defesa da Mulher):** muitas vezes, um familiar está sofrendo algum tipo de constrangimento ou ameaça e o caso é de registro de boletim de ocorrência. Nesse caso, é feito o encaminhamento à DDM, que é competente para tratar das infrações contra as mulheres, as crianças e adolescentes e idosos. A tabela mostra que foram 11 os registros desta ocorrência no ano de 2007, sendo eles nos meses de Janeiro (01), Fevereiro (03), Março (03), Abril (01), Agosto (01) e Setembro (02).

12) **Casos para o Ministério Público:** pode acontecer, por exemplo, de ser necessário fazer um abrigo e haver resistência por parte de um familiar. Nesse caso, o Conselho recorre ao Ministério Público para a garantia da efetivação do ato. Se necessário, o Ministério Público, por sua vez, se faz valer do Poder Judiciário para garantir o ato. A tabela mostra que foram 32 os encaminhamentos feitos no ano de 2007, sendo os números mais expressivos anotados nos meses de Março e Abril, com 6 registros cada. Também se verifica que não houve apontamento nos meses de Junho e Agosto.

13) **Casos para outro Conselho Tutelar:** quando um atendimento é iniciado na cidade de Rio Claro e o atendido se muda para outra cidade, é necessário o envio do prontuário àquele Conselho para que continue o atendimento. O Conselho Tutelar só pode agir na cidade em que foi criado. A tabela mostra que foram 05 registros no ano de 2007, sendo eles nos meses de Janeiro (02), Abril (01), Maio (01) e Setembro (01).

14) **Centro Comunitário:** caso seja necessário, é feito o encaminhamento a um centro comunitário, para prestar atendimento à criança ou adolescente. A estatística mostra que esse tipo de encaminhamento não é comum, pois não houve apontamento no ano de 2007.

15) **Matrícula ensino fundamental, infantil, médio e projeto:** muitas vezes, a família perde o prazo de inscrição para a escola e aciona o Conselho Tutelar. Nesse caso, a vaga é solicitada. No caso da matrícula em ensino fundamental, foram 24 encaminhamentos, sendo que os números mais expressivos foram apontados nos meses de Novembro (07), Fevereiro (05) e Março (04). Já no caso do ensino infantil, só um apontamento foi feito, no mês de Janeiro. Com relação ao ensino médio, não houve registro de apontamento. Com relação à matrícula em projeto, foram 5 apontamentos, sendo eles no mês de Janeiro.

16) **Notificação de pais/responsáveis:** pode acontecer de ser necessário que um pai ou responsável seja notificado a respeito de uma violação de direito da criança, por exemplo. A tabela mostra que foram 05 apontamentos no ano de 2007, sendo eles no mês de Janeiro.

17) **Relatório autoridade jurídica:** pode acontecer do Poder Judiciário requisitar do Conselho, relatório a respeito do atendimento prestado a determinada criança ou adolescente. A estatística mostra que foram 05 os registros deste encaminhamento no ano de 2007, sendo eles no mês de Janeiro.

BAIRROS ATENDIDOS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
			1										1
Jardim Anhanguera	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	2
Jardim Araucária	1	-	2	-	1	1	-	-	-	-	1	-	6
Jardim Azul	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Jardim Bela Vista	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	2
Jardim Boa Vista	1	1	2	1	2	1	2	1	-	2	2	1	16
Jardim Bom Sucesso	1	-	2	2	-	1	2	-	-	-	1	-	9
Jardim Brasília	4	2	1	3	1	3	-	-	1	-	3	3	21
Jardim Centenário	-	-	1	1	3	-	1	3	-	1	-	-	10
Jardim Cidade Azul	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1
Jardim Claret	1	1	2	-	1	-	5	2	1	-	-	2	15
Jardim Conduta	-	3	2	2	1	1	1	-	1	-	-	-	11
Jardim das Flores	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-	2
Jardim das Paineiras	1	1	5	1	-	2	1	3	1	3	-	-	18
Jardim das Palmeiras	3	1	2	-	-	1	4	3	1	-	4	1	20
Jardim Esmeralda	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2
Jardim Floridiana	-	-	-	-	-	-	1	2	-	-	1	-	4
Jardim Guanabara	2	2	6	4	3	2	3	-	6	1	2	-	31
Jardim Hipódromo	-	2	1	4	1	1	-	1	1	6	3	-	20
Jardim Independência	-	-	-	-	-	1	-	-	-	1	1	-	3
Jardim Inocoop	-	-	-	1	-	-	-	-	-	2	1	-	4
Jardim Ipanema	-	1	2	-	-	1	-	1	-	-	-	-	5
Jardim Itapuã	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Jardim Karam	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	2
Jardim Maria Cristina	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Jardim Mirassol	2	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	4
Jardim Nova Rio Claro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	2
Jardim Novo	6	9	2	-	2	5	6	9	5	-	3	7	54
Jardim Novo Wenzel	3	4	10	2	2	3	-	4	2	5	4	2	41
Jardim Panorama	3	2	-	-	1	-	-	-	-	2	2	1	11
Jardim Paulista	-	1	3	-	1	1	1	2	-	-	-	1	10
Jardim Petrópolis	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Jardim Primavera	1	-	-	-	-	1	-	1	-	-	4	-	7

BAIRROS ATENDIDOS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
	1		1			1				1			4
Vila Paulista	1	2	1	-	1	-	2	-	2	-	-	1	10
Vila Stecca	-	-	-	-	-	-	-	1	2	-	-	-	3
Wenzel	-	-	1	-	-	2	-	1	-	1	1	3	9

Antes de analisar os dados, é importante ressaltar que, na planilha de estatística do Conselho Tutelar, não consta em que bairro a pessoa atendida reside. Segundo o relato de uma Conselheira, de alguns anos para cá, houve a curiosidade de se saber de qual região da cidade provinha a clientela do Conselho.

A partir daí, todos os conselheiros passaram a anotar em sua planilha individual mensal os bairros atendidos naquele mês, porém, é anotado somente que naquele mês os bairros “x” e “y” foram atendidos. Na planilha, também é anotado se algum bairro é atendido mais de uma vez naquele mês, porém, não é feita relação direta entre o “caso” atendido e o bairro onde reside a pessoa. Em outras palavras, o conselheiro não se preocupa de qual parte da cidade vem a demanda, mas sim da demanda em si. A tabela mostra que, no ano de 2007, 88 bairros da cidade de Rio Claro SP, 03 Distritos (Ajapi, Assistência e Ferraz) e 02 cidades (Analândia e Corumbataí) que compõem a macro região de Rio Claro, foram atendidos pelo Conselho Tutelar.

Verificando os bairros atendidos, pode-se perceber que o bairro Cervezão, o mais populoso da cidade de Rio Claro, foi o que mais apareceu na estatística, 71 vezes. Dos 88 bairros de Rio Claro atendidos pelo Conselho Tutelar, abaixo são relacionados os dez primeiros em número de apontamento:

1º	Cervezão	=	71 apontamentos
2º	Jardim Novo	=	54 apontamentos
	Santa Elisa	=	54 apontamentos
3º	Jardim Novo Wenzel	=	41 apontamentos
4º	Mãe Preta	=	34 apontamentos
5º	Jd. Guanabara	=	31 apontamentos
6º	São Miguel	=	28 apontamentos
7º	Terra Nova	=	25 apontamentos
8º	Consolação	=	24 apontamentos
	Vila Alemã	=	24 apontamentos

Pode-se notar desta relação que, dos dez bairros relacionados, os oito primeiros são de periferia e é neles que se encontram os maiores índices de apontamento. Da mesma forma, pode-se notar que os dois últimos, Consolação e Vila Alemã, que não são considerados bairros de periferia, apesar de serem os últimos da lista dos 10 mais citados, apresentam grande número de apontamentos, se considerados com os demais bairros.

Poder-se-ia dizer que o Conselho Tutelar trabalha somente com pessoas que moram nos bairros periféricos da cidade, Porém, apesar da relação acima mostrar que, dos 10 bairros mais apontados, 8 são da periferia, pode-se ver, pela tabela VIII, que muitos bairros considerados de classe média, média alta e alta, como, por exemplo, Águas Claras (03), Centro (22), Cidade Jardim (08), Jardim América (01), Jardim Claret (15), Jardim São Paulo (05), dentre outros, também foram atendidos pelos conselheiros no ano de 2007.

Dessa forma, pode-se concluir que o trabalho do Conselho Tutelar, de resguardar e garantir os direitos das crianças e adolescentes, não se estende somente àquelas pessoas consideradas de baixa renda, ou pobres, mas também às pessoas de renda mais elevada que, de uma forma ou de outra, acabam recorrendo ao conselho para resolução de algum problema.

A tabela mostra, também, que todos os distritos da cidade de Rio Claro (Ajapi, Assistência e Ferraz) são atendidos pelo Conselho Tutelar. Da mesma forma, cidades vizinhas, como Analândia e Corumbataí, que compõem a macro região da cidade, e que não possuem Conselho Tutelar, se valem do Conselho local.

Como se pode ver dos dados apresentados e analisados, além de extremamente importante, é muito diversificado o trabalho do Conselheiro Tutelar, indo de uma orientação até o abrigamento da criança ou adolescente, quando necessário. Pode-se notar também que muitos tipos de queixas são registradas pelos Conselheiros Tutelares, indo desde a obtenção de uma vaga em projeto até a investigação de casos de abuso sexual e aliciamento, passando pelos problemas relativos à escola.

Num primeiro momento, me parecia que o Conselho Tutelar era incumbido apenas dos casos relativos à educação escolar da criança ou adolescente, porém, os dados revelaram que o trabalho do Conselheiro vai muito além da escola, na proteção integral da criança e do adolescente.

Também se verifica que o Conselheiro Tutelar se faz valer das prerrogativas que lhe são atribuídas pelo ECA, o que é notório nas tabelas IV e V, quando da aplicação de medidas à criança ou adolescente e aos pais ou responsáveis.

O exaustivo trabalho do Conselho Tutelar é evidenciado pelo grande número de casos registrados, Tabela I, e também pelas requisições que são feitas para fazer garantir o direito da criança ou do adolescente. Assim, repito, considero árduo e de extrema importância o trabalho realizado pelo Conselho Tutelar de Rio Claro.

Capítulo III

Considerações Finais

Logo no início dos trabalhos, quando das visitas, da coleta de dados e das entrevistas que fiz com duas Conselheiras Tutelares, alguns dados e situações me chamaram muito a atenção. A primeira delas foi a localização do Conselho Tutelar, hoje alojado em um anexo do Centro Social da Zona Sul da cidade de Rio Claro, local que considero de acesso difícil, especialmente para os bairros da Zona Norte da cidade. Um pai ou responsável que precisa do auxílio do Conselho e que mora naquela Zona, deve se utilizar de dois itinerários de ônibus urbano, o que causa gasto maior de tempo e também de dinheiro. Uma das Conselheiras relatou que, quando o Conselho estava situado no centro da cidade, além de estarem bem melhor alojados – fato que considero de relevância - a localização favorecia o acesso de pessoas de todas as regiões da cidade, que se utilizavam de apenas uma linha de ônibus urbano para chegar à sede do Conselho.

Outro fato que me chamou a atenção diz respeito às instalações físicas atuais do Conselho. Pelo que pude perceber, o local foi improvisado para receber o Conselho e não é provido de uma sala de espera, onde a pessoa que busca o auxílio do Conselho possa ter um mínimo de privacidade. Feita a triagem, daí sim, a pessoa é encaminhada a uma sala onde pode conversar com o Conselheiro.

Na fase de análise dos dados estatísticos relativos ao ano de 2007 do Conselho Tutelar de Rio Claro, verifica-se que o relato de um Conselheiro, quando do primeiro contato, de que, a cada mês, 50 novos casos eram registrados pelo Conselho, não estava distante da realidade, como se verifica pela Tabela II. Foram 441 casos novos registrados no ano de 2007, porém, o que chama a atenção é o registro de 597 retornos. Isso significa, que há mais casos de reincidência do que de novos atendimentos. Observa-se, também, que o trabalho do Conselheiro não se encerra no primeiro atendimento, como é evidente no número de acompanhamento de casos registrados. No total, pode-se verificar o registro de 1227 casos - sejam novos, de retorno ou de acompanhamento – atendidos pelo Conselho.

Com relação às queixas das pessoas que se utilizam do trabalho do Conselho Tutelar, a Tabela III evidencia a diversidade delas, que vai de uma orientação até a investigação de casos de aliciamento e de violência sexual, passando por evasão escolar e reiteração de faltas.

Quando do início da pesquisa, pensava que a escola seria a grande fornecedora de trabalho para o Conselho Tutelar, porém, mesmo sendo de maiores números de registro, os casos de evasão escolar/reiteração de faltas, pode-se verificar que a escola não tem o hábito de acionar o Conselho Tutelar e penso que isso deve ser creditado ao fato daquela instituição pensar que, tal procedimento irá macular sua imagem, bem como seus dados estatísticos, o que poderia acarretar perda de bônus ou de incentivos. A escola se recorre do Conselho Tutelar, na maioria das vezes, para resolver problemas que poderiam ser resolvidos dentro dela mesma, como por exemplo, problemas de aprendizagem, de relacionamento entre os alunos e de atrasos. Pelo tempo que a criança ou adolescente fica na escola, acredito que o educador e a direção têm condições de analisar e verificar se algum direito ou dever desse aluno é violado e trabalhar, juntamente com o Conselho Tutelar, no sentido de fazer valer essa garantia. Penso, também, que a escola vê o Conselho como um órgão de punição quando, na verdade, deveria encará-lo como órgão de orientação e auxílio na solução dos problemas enfrentados pelas crianças e adolescentes.

Quando do início dos trabalhos, não imaginava a extensão dos tipos de queixas apresentadas, pois pensava que a maioria delas provinha da escola. Com a análise dos dados, pude verificar a complexidade do trabalho do Conselho Tutelar, que deve estar preparado para trabalhar com os mais variados tipos de queixa, o que me fez pensar, muitas vezes, que o trabalho do Conselheiro Tutelar, que deveria ser focado na proteção dos direitos da criança e do adolescente, chega perto do assistencialismo, haja vista que até para uma solicitação de passagem ou de documento, as pessoas recorrem ao Conselho.

No que diz respeito às medidas aplicadas à criança ou adolescente e aos pais ou responsáveis, bem como às requisições e encaminhamentos feitos, os dados revelaram que, no ano de 2007, foram 426 medidas aplicadas à criança ou adolescente e 664 aos pais ou responsáveis; além de 358 requisições, sendo elas nas áreas de saúde, assistência social, educação e entidades privadas. Sempre que um caso novo ou retorno é registrado, os dados mostram que o Conselho se faz valer de suas prerrogativas previstas em lei, faz todas as requisições e toma todas as medidas necessárias, no sentido de fazer garantir os direitos da criança e do adolescente.

A planilha do ano de 2007, mostra também o trabalho burocrático realizado pelos Conselheiros, na forma de reuniões realizados com Órgão Governamentais e Não Governamentais (02 reuniões), com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA - (12 reuniões) e com o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI - (03 reuniões) .

Também quando do início do trabalho, pensava em mapear os bairros da cidade que eram atendidos pelo Conselho, porém, como já antes mencionado, esse levantamento ficou prejudicado, tendo em vista que não é feita relação do caso com o bairro de origem do atendido. Mesmo assim, com as anotações dos bairros atendidos constantes nas estatísticas mensais, foi possível plotar os dados da Tabela VIII, que mostram que todas as regiões da cidade de Rio Claro são cobertas pelo trabalho do Conselho. Pensava que somente os bairros de classe baixa recorriam ao Conselho Tutelar, porém, os dados revelam que também bairros de classe alta, como Cidade Jardim, Águas Claras e Residencial Florença recorrem a ele. Daqui vai uma sugestão ao Conselho Tutelar de Rio Claro para que relacione, nos seus dados mensais, o caso atendido com a região da cidade de onde ele provém, no sentido de se verificar em qual bairro da cidade, determinado tipo de ocorrência é registrada. Com esses dados, seria possível acionar o Poder Público no sentido de adotar políticas para a solução ou melhora daqueles problemas. Em outras palavras, se no bairro Mãe Preta é verificada alta incidência de casos de mendicância ou drogadição, com base nesses dados, o Conselho poderia trabalhar com outros órgãos no sentido de orientação e prevenção. O mesmo procedimento poderia ser adotado no caso de evasão escolar, onde se poderia verificar os reais motivos dessa queixa e buscar solução para ela.

Outra sugestão que faço ao Conselho Tutelar, diz respeito à forma de anotação dos dados na planilha mensal. Penso que a planilha mensal é muito extensa e que, da forma com que se apresenta hoje, dá margem para que um caso seja anotado tanto num item como em outro. Cito como exemplo, da Tabela IV, as medidas aplicadas à criança e adolescente relativas ao artigo 98 e ao artigo 136 que, acredito, poderiam ser agrupadas num único item. Outro exemplo, é o das requisições de serviço público e de outros encaminhamentos onde é lançada a requisição à OAB (Tabela VI) e também e outros encaminhamentos (Tabela VII). Dos Tipos de Caso Registrados (Tabela III) pode-se verificar que as queixas de Itinerância e Solicitação de Passagem são idênticas. Acredito que esses e outros

dados poderiam ser agrupados, o que enxugaria a planilha e facilitaria tanto seu manuseio quanto sua interpretação.

Ao fim, depois de plotados e analisados todos esses dados, de ter freqüentado a sede, de ter conversado com todos os Conselheiros e de ter entrevistado duas delas, para mim, ficou muito clara a importância do trabalho do Conselho Tutelar de Rio Claro e que o poder público ainda não cumpre seu papel diante dos desafios ditados pelo ECA e executados pelo Conselho Tutelar de Rio Claro, no sentido de fazer garantir os direitos e deveres da criança e do adolescente.

Referências Bibliográficas

Brasil. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 5 de outubro de 1988.

_____. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: Senado, 1990.

FERRARO, Alceu. (1999, set/dez) **Diagnóstico da escolarização no Brasil**. *Revista Brasileira de Educação*, 12.

PASSETTI, E. Crianças Carentes e políticas públicas. In: DEL PRIORE, M. (Org). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999.

Rio Claro, Lei nº 2769, de 24 de Agosto de 2005. Câmara Municipal de Rio Claro, 1995.

_____, Decreto-Lei nº 5713, de 03 de Dezembro de 1987, Câmara Municipal de Rio Claro, 1987.

RIZZINI, I. Crianças e menores: do pátrio poder ao pátrio dever: um histórico legislação para a infância no Brasil (1830 – 1990). In: PILOTTI, F.; RIZZINI, I. (Org).

A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Nino/USU/Amais, 1995.

SÊDA, E. (1997). **XYZ do Conselho Tutelar**. São Paulo: IMESP.

_____. (1998). **A criança e sua convenção no Brasil: pequeno manual**. São Paulo. Adês.

SODATO, S. **Representações Sociais de Violência e Práticas Exemplares de Prevenção em Escolas Públicas Brasileiras**, VII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais, Coimbra, 2004.

SPÓSITO, M.P. (1984). **O povo vai à escola**, São Paulo, Loyola.

_____. (1988). **Ilusão fecunda: a luta por educação nos movimentos populares**. Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, São Paulo.

VOLPI, M. (Org.) **O Adolescente e o ato infracional**. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 1999.

Outras referências

ADORNO, S. A socialização incompleta: os jovens delinqüentes expulsos da escola. In: SEVERINO, A. J., MARTINS, J. de S., ZALUIAR, A. et al. **Sociedade Civil e**

Educação. Campinas: Papirus: Cedes: São Paulo: Anped, 19921. (Coletâneas C.B.E.).

ARANTES, E. M. de M. Rostos de crianças no Brasil. In: PILOTTI, F. ; RIZZINI, I. (Org.). **A arte de governar crianças:** a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Nino, Editora Universitária Santa Úrsula, Amais Livraria e Editora, 1995.

BONETI, L. W. (Coord.). **Educação, Exclusão e Cidadania.** Ijuí: UNIJUÍ, 2000.

CANDAU, V. M. (Org). **Reinventar a escola.** 3. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

DEL PRIORE, M.(Org.). **História da criança no Brasil.** São Paulo: Contexto, 1992.

DEL PRIORE, M.(Org.). **História da criança no Brasil.** São Paulo: Contexto, 1999.

RIZZINI, I. **O século perdido:** raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. Rio de Janeiro: Petrobrás, 1997.

SALLES, L. M. F. **Adolescência, escola e cotidiano:** contradições entre o genérico e o particular. Piracicaba: UNIMEP. 1998.

_____.Infância e adolescência na sociedade contemporânea: alguns apontamentos. **Revista Estudos de Psicologia.** V. 22, n. 1. Campinas: Unicamp, 2005.

_____.SALLES, L. M. F.; ROSALEN, P. O jovem infrator na visão dos profissionais da Febem, Rio Claro. **Educação: Teoria e Prática.** V. 10, n. 18, jan. jun. e n.19 jul. dez. Rio Claro: UNESP, 2002.

SALES, L. M. F. e SILVA, J. M. A. P. **Projeto de Pesquisa e de Formação de Profissionais para Atuar com a Problemática da “Violência dos Jovens”.** Relatório de Pesquisa, Fapesp, 2007

SAYÃO, I. Políticas públicas de atendimento à infância e adolescência: a história do estatuto da criança e do adolescente. In: CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO COMUNITÁRIA – CENPEC; FEBEM, SEE/SP. **Módulo Introdutório,** São Paulo: 2004. (Coleção Educação e Cidadania).

ANEXOS

ANEXO 1 – ENTREVISTA COM A CONSELHEIRA TUTELAR MPST

Pergunta: Professora, gostaria que a senhora fizesse algum comentário a respeito da estatística... do conselho tutelar, o que são casos novos, acompanhamento de casos e retornos.

Resposta: Casos novos são aqueles que estão se apresentando ao conselho pela primeira vez. Casos onde o conselho não tenham tido nenhum contato com os envolvidos anteriormente. Estes são os casos novos. Retorno são casos onde algum dos envolvidos no caso já teve algum registro anterior aqui no conselho, mesmo que seja de natureza diferente, mas é porque as pessoas de alguma forma já haviam estado aqui no conselho, já tinham algum tipo de registro no conselho. Acompanhamento de casos, há casos que não se encerram apenas no atendimento, como pro exemplo vaga na escola, suponhamos que compareça aqui no conselho o responsável por uma criança solicitando uma vaga que ela não conseguiu normalmente ter numa determinada escola, pois bem, a partir do momento que a gente faz a nossa intermediação, que a gente de alguma forma consegue essa vaga na escola, nós vamos fazer um acompanhamento pra ver se a criança está freqüentando regularmente a escola, se ela aderiu a que ela veio solicitar aqui no conselho, uma espécie de acompanhamento no caso.

P: Bom, agora gostaria que a senhora comentasse um pouquinho a respeito dos tipos de casos que o conselho tutelar recebe, por exemplo abandono de incapaz.

R: Abandono de incapaz é quando nos fomos solicitados pra fazer algum tipo de atendimento, um caso que foi encontrado uma criança ou um adolescente, ou seja, um menor que estava em situação real de abandono, que estava sozinha em casa de repente por mais de um dia, dependendo da idade por horas assim muito extensas, então dependendo da caracterização, estar sozinho pra gente é tido como abandono de incapaz, e a partir de então a gente vai tomar as providencias que forem cabíveis.

P: Abuso de poder contra crianças e adolescentes.

R: Esse abuso consiste no... ultrapassar o limite do poder com relação aquela criança. Quando de repente um professor dentro da sala de aula ele ultrapassa seu limite de poder. É claro dentro da competência dele (...3:05) pra chamar atenção, para advertir, e tal, mas por exemplo ele não pode bater numa criança, ele não pode utilizar de um termo que deixe essa criança constrangida, num estado vexatório, então é um exemplo de um abuso de poder contra a criança.

P: Ato infracional de criança

R: Ato infracional de criança consiste da mesma forma de adolescente. Como o de adolescente é feito um boletim de ocorrência que vai pro ministério publico, que vai pro juiz, o de criança vem pro conselho diretamente. Então é como se a criança estivesse cometendo um crime. Para a criança e para o adolescente não é atribuído este termo, então é uma infração, é um ato infracional.

P: Atritos Familiares.

R: São conflitos instaurados dentro do seio familiar, muitas vezes há casos que chegam aqui de uma forma má interpretada né, alguém vem falar que... por exemplo um caso de casal separado, que ele não pode ver o filho, que a mãe não deixou, que tudo as vezes não passou de um atrito ali naquele meio né, há alguns desentendimentos ali que se de repente eles prestam algum tipo de esclarecimentos são sanados, passam tudo como atrito familiar.

P: O que são averiguações.

R: Averiguações. Bom o conselho ele não tem competência de investigar né, isso é de competência da policia, mas averiguar algum tipo de situação sim. Então geralmente a gente recebe algumas solicitações por parte do poder judiciário, do ministério publico, que recebe alguma denúncia do disk denuncia, então eles pedem o auxilio para gente, pra gente ir no local, verificar se alguma coisa de estranho ou perceptível está acontecendo, ou até mesmo o conselho tutelar de outra cidade, resolvendo a questão na sede deles, mas que implica em algum fato ocorrido em Rio Claro, com relação a endereço, coisa e tal, a gente pode fazer esse tipo de verificação. Isso tudo a gente acaba enquadrando como averiguação.

P: Comportamental

R: São os casos de indisciplina, seja em casa, seja na escola, né, de rebeldia de adolescente, enfim, muitas vezes a criança e o adolescente desconhece essa questão de limites, de regras né, e isso ocasiona de repente com relação a legislação também, tem conseqüências legais, muitas vezes alguns atos de indisciplinas principalmente por partes de adolescentes, então a gente faz um trabalho de orientação nesse sentido, que a gente coloca como casos de comportamento, comportamental.

P: A diferença da senhora, essas ocorrências de, casos de mau comportamento, a maioria delas vem da família ou da escola?

R: Olha, ultimamente, por exemplo, durante esse ano e o ano passado, a gente fez um levantamento mesmo em reuniões nossas, de trocas de idéias sobre os casos, que vem partindo muito de escolas, pelos alunos, muitas solicitações por parte de familiares, o que de repente nem foi isso e que vem em busca de algum tipo de auxílio aqui, mas a grande maioria ultimamente tem partido de escola.

P: Denúncias contra a escola?

R: É, na verdade assim, são poucas que a gente recebe, mas as vezes a gente recebe sim denúncias contra a escola, há... escola que é sabido que tinha uma vaga e não cedeu a vaga pra aquela criança, ou algum tipo de tratamento diferente que uma determinada criança recebeu da escola, então a gente qualifica isso como denúncia contra a escola.

P: Drogadicção.

R: São os casos de crianças ou adolescentes que de alguma forma estão envolvidos com drogas né, seja álcool, seja entorpecentes, enfim é por aí.

P: Evasão escolar e/ou reiteração.

R: A evasão escolar ela é praticamente o abandono da escola né, a criança de repente ela parou de ir na escola, a escola não conseguiu mais contato com a criança nem com alguém responsável, está sumida da escola, então é a evasão escolar. Agora reiteração de faltas é aquela criança ou adolescente que não mantém a regularidade de freqüência.

P: E essa denúncia vem diretamente da escola para o conselho tutelar?

R: Sim, vem direto para o conselho tutelar.

P: Através de um ofício, de um encaminhamento?

R: Através de um ofício, de um encaminhamento né, nos pedimos que esse ofício seja o mais completo possível com o número das faltas inclusive, para que a gente possa estar fazendo uma abordagem efetiva com o responsável e com a própria criança ou adolescente que ta faltando da escola. Nós aplicamos a medida cabível e, mandamos para a escola qual foi nossa ocorrência, o que a gente pode aferir daquele atendimento e no caso de reincidência, aí nos encaminhamos para o ministério público, porque acaba sendo um descumprimento né, de uma medida aplicada aqui no conselho.

P: E a escola normalmente comunica esses casos para o conselho tutelar?

R: Nós fizemos um trabalho assim, intensificado no ano passado e gente percebeu eu algumas escolas que não faziam a notificação passaram a fazer, infelizmente a

escola, talvez por falta de informação, acabou passando dados pra gente muito tarde, o que, no caso no final do ano letivo, aí ficou mais difícil pra gente atingir o objetivo que é a criança ou o adolescente esta retornando para a escola. Mas mesmo assim nós ainda percebemos diante de um grande número de escolas que Rio Claro possui, que uma boa parte delas deixa de estar encaminhando o caso pra nós. Nós só podemos trabalhar na aplicação de medidas uma vez que somos convocados. Se não somos, embora a gente acredite que poderia ter mais números mais não foram enviados, a gente fica um pouco de mãos atadas.

P: Então a senhora acha que há casos em que a escola não comunica o conselho?

R: Eu acredito que sim. Porque é impossível numa escola de atendimento de ensino fundamental 1, fundamental 2 e até mesmo o EJA, não aparecer nenhum tipo de caso de evasão ou reiteração de faltas durante o ano todo né, é um número de alunos então a gente entende que não ta mandando.

P: E o que são os casos de itinerante?

R: São os casos onde o adolescente, a criança as vezes até acompanhado de adultos estão de mera passagem por Rio Claro, porque estão vindo de outras cidades, e precisam completar a viagem até a chegada do destino, enfim são acionados geralmente pela casa transitória né, da cidade porque quando chega algum tipo de pessoa nessa condição lá é averiguado a documentação e tudo mais, aí percebe-se a presença de um menor, então eles pedem que se faça um levantamento dessa situação, porque que ta indo pra outra cidade, o que aconteceu, o que precisa de solicitação de documento para que possa prosseguir a viagem, então todo esse levantamento é feito pelo conselho tutelar. E durante o período que o menor ou o adolescente permanece aqui na cidade, mesmo que acompanhado por um adulto, agente faz de alguma forma uma proteção desse itinerante que está o menor.

P: e nesse caso mesmo que o menor esteja acompanhado da família, a casa transitória comunica o conselho tutelar?

R: Se tiver sem o documento comprobatório do vinculo de parentesco sim. Ou se a casa transitória, embora tenha documento, percebe alguma coisa de estranho, maus tratos, alguma coisa de diferente, somos comunicados sim.

P: O que são os casos de maus tratos?

R: É, esse caso dos maus tratos é uma questão muito ampla, porque não são apenas maus tratos físicos, aqueles que a gente pode ver por marcas né, como

espancamento, enfim, muitas vezes a gente detecta uma criança ou um adolescente que não tem marcas pelo corpo, mas está com seu psicológico destruído né, enfim essa questão dos maus tratos acaba sendo muito abrangente pra nós.

P: E há uma interferência de maus tratos?

R: Olha, seguido de reiteração de faltas na escola, vem maus tratos pra nós.

P: E a escola também notifica casos de maus tratos?

R: Sim. Notifica. Se bem que como essa questão, ela é muito abrangente, há uma má interpretação desse quesito maus tratos né, as vezes a criança está descalça porque é costume do bairro, da localidade, enfim do meio cultural que ela vive, é visto como “ta sendo maltratado” enfim e não é bem isso, mas a escola muitas vezes sim, porque ali que as coisas aparecem, por conta do tempo de permanência da criança ali, do contato diário, enfim.

P: Mendicância.

R: Não é muito comum em nossa cidade, haja visto todo o trabalho intensivo da guarda municipal, pela cidade, mas quando detectado, nós tivemos alguns casos no ano que se passou, onde envolvia a chegada de ciganos na cidade, quando é verificado de alguma forma, é feito a denuncia aqui no conselho e a gente vai apurar.

P: Solicitação de advogado pra guarda ou pensão?

R: Algumas pessoas desconhecem o trabalho de assistência judiciária que é gratuita na cidade, então vem trazer pra nós seu problema em relação a guarda, a pensão do seu filho, enfim, do menor que está sobre sua responsabilidade. Aí aqui nós damos uma orientação e dependendo da situação, da pessoa economicamente desfavorecida, a gente acaba fazendo encaminhamento pra assistência judiciária do município.

P: Solicitação de atendimento médico.

R: Às vezes a gente ta atendendo um caso de, vamos supor aí, de reiteração de faltas escolares, como agente passa a ter o contato com o menor, as vezes a gente percebe outras coisas que estão acontecendo. A gente percebe que a criança precisa de um atendimento médico e a família que pensa que não está conseguindo efetivar esse tratamento por falta de um profissional qualificado, de um atendimento propriamente dito, então a gente faz essa intermediação para que essa criança esse menor receba o tratamento adequado.

P: Nesse caso quando acontece isso é colocado na estatística a reiteração de faltas e a solicitação de advogado?

R: Sim. Tudo. Às vezes um caso ele se desmembra em vários tipos de encaminhamento, de requisições do serviço público, tudo é citado na estatística.

P: Por que é lançado?

R: Tudo é lançado.

P: Solicitação de documentos.

R: Solicitação de documentos, a encrenca maior é com relação à segunda via de certidão nascimento, a segunda via de DNV que é um documento necessário para se proceder com o registro. Muitas vezes o menor não tem o registro porque o adulto responsável por ele está com problemas de documentação, perdeu o seu documento, então a gente faz todo um contato com os cartórios do Brasil e tal, pra retificar para que possa ser efetivado a certidão de nascimento se estiver faltando para o menor.

P: O que significa DNV?

R: DNV é o documento que a criança sai da maternidade com ele, onde registra ali que aquela criança nasceu né, é o documento necessário pra se proceder com o registro de nascimento no cartório de registro de pessoas naturais.

P: E nesses casos esse tipo de solicitação vem solitário ou ele parte de alguma outra solicitação que foi feita, por exemplo, reiteração de falta, aí na reiteração de falta não seria um exemplo adequado porque pra fazer a matricula a pessoa precisa da certidão de nascimento, mas de onde vem então essa denuncia de solicitação de um documento?

R: Olha, até chega de via de escola sim, porque as vezes uma mãe com o filho procura pela escola pra fazer a matricula, e quando vai efetuar a matricula, lembra que perdeu o documento da criança, é o caso por exemplo de onde a gente vai correr atrás dessa segunda via dessa certidão de nascimento. Por outro lado, na questão propriamente de registro, geralmente o próprio responsável é que procura a gente, ou a assistente social de algum núcleo de atendimento da cidade que no desenvolvimento do seu trabalho percebeu que em determinada família há esse tipo de problema e nos encaminha, então de uma maneira geral é isso.

P: Solicitação de passagem.

R: A solicitação de passagem acaba caindo naquele caso da itinerância, porque não basta o nosso atendimento pra aferir o que é ta acontecendo que faz com que

aquele menor esteja aí em transito, mas muitas vezes em nível de documentos a gente vai encaminhá-lo pro destino nós temos que fazer uma requisição pro serviço público em pouco tempo da solicitação de passagem por uma questão de controle de quem é que tá passando pela cidade, e por uma questão de controle de quem tá fornecendo a passagem, por exemplo a casa transitória ela não pode fornecer uma passagem sem uma documentação comprobatória da necessidade de se fornecer aquela passagem daí a nossa requisição né, para que fique no arquivo deles por exemplo.

P: O conselho tutelar ele não tem verba pra isso?

R: Não, nós não temos nenhum tipo de verba. Quando nós precisamos de algum atendimento que envolva verba como, por exemplo, a solicitação de passagem, nós fazemos uma requisição, encaminhamos para a casa transitória, se eles tiverem disponível, dentro de toda uma justificativa também bem burocrática deles, eles vão fornecer. Caso contrario a gente encaminha até pro fundo de solidariedade, né que eles possuem também verbas própria pra esse tipo de destino, nós não nós não trabalhamos com nenhum tipo de conta.

P: Solicitação de transporte escolar

R: É por conta às vezes do deslocamento que o menor tem que fazer pra chegar até a escola. Às vezes na região onde aquele menor mora não tem escola, ou não tem aquele nível que a criança precisa freqüentar, ele precisa se deslocar pro outro ponto da cidade muito longe, dificultaria se ele fosse a pé, então nós fazemos uma solicitação de transporte no departamento de transporte da prefeitura municipal, pra se ajustar essa condição, para que ele possa ir até a escola.

P: E esse tipo de solicitação vem da família ou da escola?

R: Da família, geralmente da família, a escola não. A escola até orienta o responsável quando ele aparece lá “olha seu filho vai precisar de transporte, nós tentamos já conversar com a secretaria de transporte, não deu certo, acho melhor a senhora procurar o conselho tutelar”, aí a gente faz essa intermediação.

P: Transferência escolar.

R: Transferência escolar também a gente só adentra nessa questão, quando há uma negatória por parte das escolas no sentido de transferir, então nós temos um critério, porque seria humanamente impossível atender a toda e qualquer solicitação de transferência escolar. Então nós nos baseamos no que, no que diz a lei né, que a criança e o adolescente tem o direito de estudar no lugar mais próximo de sua

residência. Então por exemplo se aparece uma pessoa aqui, que morava no Guanabara ano passado e a criança estudava no caíque, porque é próximo, aí mudou o ano e ela foi morar lá no mãe preta, mas ela não consegue transferência pelas vias normais na escola lá mais próximo da casa, aí sim, a gente vai fazer uma solicitação, pra que haja né, essa transferência. E em casos que o menor vem de fora, que ta chegando novato aqui na cidade, as vezes a família não tem conhecimento das escolas, ou até mesmo quem foi atrás e não conseguiu efetivar sua transferência, então a gente vai fazer o meio campo aí nessa questão.

P: E essas solicitações do conselho tutelar, são todas atendidas?

R: Olha, com alguma dificuldade a gente acaba conseguindo que as nossas solicitações sejam atendidas, nem sempre num primeiro momento, as vezes a gente precisa reiterar o pedido, justificar mais de uma vez né, é um trabalho árduo em cima dessas questões.

P: E aquelas que não são atendidas?

R: Bom, nesse caso, o nosso passo é ta encaminhando pro ministério público.

P: Vaga em creche

R: A vaga em creche é assim, é a mesma questão da vaga no ensino fundamental. Pessoas aparecem aqui porque tentaram matricular seu filho em creche e não conseguiram, então a gente vê a melhor forma de tentar conseguir isso. Agora é diferente, nós sabemos que o ensino fundamental ele é obrigatório por lei, a vaga m creche já não é, então a secretaria municipal de educação, justifica muitas vezes de imediato quanto a isso, mas aí nós vamos analisar de imediato alguns critérios. Muitas vezes todos os membros da família trabalham, então é impossível ta ficando com aquela criança, por outro lado a criança não pode ficar sozinha. Então a gente faz toda uma justificativa, um trabalho intenso em cima disto, pra que a pessoa se valha de uma oportunidade de ta colocando seu filho na creche.

P: No caso da pré escola, ela no mesmo caso da creche, não é obrigatório.

R: Exatamente, mais ou menos assim, são coisas assim que se ligam, a vaga em creche, a vaga em pré escola, em creche só que período integral.

P: O que significa essa vaga em projetos?

R: Ta, projetos é como se fosse, extensões da escola. Então a criança freqüenta a escola no período da manhã e a família toda trabalha, e não pretende deixar essa criança na rua né, ou com uma pessoa estranha, aí a gente faz a solicitação da vaga no projeto, que é um complemento da escola. No período inverso a freqüência da

escola ela vai freqüentar um projeto, onde tem atividades diversificadas, reforço escolar, tudo depende da idade que ela vai estar inserida dentro do projeto.

P: E agora pra encerrar esse tipo de denuncia tem a violência sexual, o que significa isso?

R: É, nós colocamos esse tema, violência sexual, porque é outro item muito abrangente, a gente sabe que a violência sexual não consiste apenas por exemplo em um ato de estupro, mas qualquer outro tipo de molestamento sexual também é uma violência, então a gente procurou caracterizar essa questão com esse tema que dá um cunho de abrangência, violência sexual pode ser uma coisa pode ser outra, mas tudo dentro do mesmo contexto.

P: No ano de 2007, foram registrados quatro casos de violência sexual, a senhora acha que esses casos, condiz com a realidade?

R: Eu acho que não. Eu acho que ainda nós vivemos numa sociedade, com diversas situações inseridas nesse tema são vedados. Infelizmente. Mas o que a gente pode ter como conhecimento real, através de registros aqui no conselho, de solicitações por parte de delegacia foram esses quatro no ano de 2007.

P: Agora seguindo a estatística a gente tem medidas aplicadas a criança e ao adolescente, eu gostaria que a senhora falasse um breve relato que medidas são essas?

R: Então, há algumas medidas que o conselho tutelar ele pode aplicar né, e outras nós sabemos que não, que é apenas o juiz. Dentro dessas medidas, o conselho tutelar pode fazer o encaminhamento aos pais ou responsável mediante termo de responsabilidade, se a medida do artigo 101 inciso 1 – orientação, apoio e acompanhamento temporário, seja do menor, seja do adulto que está incumbido de cuidar daquele menor, matrícula e freqüência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental. Essa medida ela é aplicada para a criança na questão da matrícula, mas do responsável no sentido dela ta fazendo o acompanhamento da freqüência regular. Tem também a inclusão em programa comunitário oficial de auxílio a família a criança e ao adolescente. Muitas vezes em detrimento de um determinado acontecimento a família tem que ser incluída num trabalho voltado com a assistência social, enfim, ou até mesmo com relação a (??? 28`33”), então tanto criança quanto adolescente e familiares envolvidos em algum tipo de questão interligada a gente pode ta incluindo dentro de algum programa que faça esse tipo de atendimento. Requisição de tratamento médico, psicológico, psiquiátrico em

regime hospitalar ou ambulatorial, consiste em algo que a gente já até conversou, criança, ou responsável que cuida de criança que precisa de algum tipo de tratamento para estar bem dentro da sua condição, e de alguma forma lhe é ferido, então a gente vai em busca de que direito que tem realmente. Inclusão em programa oficial comunitário de auxílio, orientação e tratamento de alcoólatras e toxicômanos, volta também no mesmo caso, as vezes o responsável tem problemas com o alcoolismo, então como a medida nossa é fazer algum tipo de tratamento com a família, para que os vínculos familiares eles se fortaleçam né, então a gente pode ta fazendo algum tipo de encaminhamento nesse sentido também. Mesmo que não seja pro menor, seja pro seu responsável. Abrigo em entidade, isso em caso assim excepcional né, onde a gente verifica mesmo a situação onde a criança ta em estado de puro abandono, mas esse vinculo naquele momento de algum acontecimento de ficar com a criança, ou de repente a criança sofreu um abuso dentro do lar, e não tem como essa criança voltar praquele lar, enfim em casos extraordinário que a gente procede com abrigo em entidade, e é sempre em caráter provisório, porque logo em seguida nós comunicamos ao judiciário, que vai analisar, vai estudar também com seu corpo técnico a situação, e vai realmente definir se vai permanecer em caráter provisório esse abrigamento ou não. A gente por cautela sempre que faz o abrigamento certifica no comunicado que foi um abrigamento provisório. E a colocação em família substituta né. Enfim essa é um tipo de medida onde o conselho ta assim elucidado também. A gente prefere fazer o abrigamento, comunicar o judiciário, até informar se o menor tem algum tipo de familiar, mesmo que seja em outra cidade, oferecer o maior numero de dados pra que o judiciário faça uma verificação consistente disso e se isso vai ser viável ou não.

P: O que significa medida de proteção contra maus tratos.

R: Essa medida de proteção contra maus tratos, ela é uma medida há...preventiva. Se chega um determinado caso aqui onde a gente suspeita que pode até estar acontecendo, ou está na iminência de acontecer maus tratos, mas a gente não tem certeza, o indicio é pouco mas a gente suspeita de alguma forma, então a gente faz o que, uma advertência, um termo de advertência, um documento aqui, no sentido de prevenir e não remediar depois o acontecimento. Nós não temos o poder de suspeitar de alguma coisa, tirar aquela criança daquele seio familiar, não, quando há apenas uma simples suspeita, a gente tenta fazer um trabalho com a família, faz esse termo de advertência e o acompanhamento temporário. Enfim é isso.

P: Agora as medidas aplicadas aos pais e responsáveis. Eu gostaria que a senhora falasse algo a respeito.

R: Tá. Como nos falamos anteriormente na questão de matrícula e frequência obrigatória dos pais né, há das crianças, não dá pra gente aplicar a medida pra criança, chamá-la, conversar, a criança ou o adolescente, enfim, porque esse menor ele tem um responsável, é de obrigação desse responsável tá fazendo o encaminhamento desse menor pra escola. Nós aplicamos uma medida nesse responsável também. Ele fecha aqui conosco um termo de responsabilidade, inclusive ele assina, enfim, então essa é uma medida aplicada a pais ou responsáveis. No mais nós temos também o encaminhamento para o programa oficial comunitário de proteção a família né, que é o encaminhamento pros CRAS, pro CREAS, que são centros de referência, onde tem profissionais qualificados pra tá fazendo um trabalho intensivo com as famílias né, dispõem de uma equipe técnica especializada própria pra isso, com assistente social, psicólogo, enfim, então a gente faz o encaminhamento nesse sentido, que acaba batendo com o que a gente tava falando anteriormente. Inclusão em programa de hospital comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos, porque pode acontecer dessa situação estar instalada no responsável pelo menor e não no menor né, mas como nosso objetivo é a reestruturação da família, então a gente acaba aplicando muitas vezes essa medida ao adulto responsável porque é ele que está precisando, pra que ele consiga se restabelecer e voltar pro seio familiar com mais condição pra que ele esteja acompanhando a educação daquele que ele tem sobre sua responsabilidade e não ao menor. Então a gente dentro dos artifícios pode tá fazendo um encaminhamento para os responsáveis né. A encaminhamentos de tratamentos psicológico, psiquiátrico. Encaminhamento a cursos e a programas de orientação. Às vezes a pessoa chega aqui, o responsável, colocando que o grande problema da casa dela é porque ela enquanto responsável sente um pouco despreparada, sem algumas orientações, então nós temos conhecimento sobre cursos de capacitação, a prefeitura esteja oferecendo né, então de alguma forma a gente tem que encaminhar pra ajudar dentro da casa também. Obrigação de matricular o filho e acompanhar sua frequência a rendimento escolar como nós já falamos, obrigação de encaminhar a criança ou o adolescente a tratamento especializado, porque às vezes a gente percebe que não é que há, o serviço de saúde publica deixou de cumprir seu papel de oferecer, muitas vezes o responsável também não tomou a iniciativa de levar o

seu filho né, enfim hã, a sua criança pra esse tratamento especializado. Então a gente faz ali uma força tarefa em cima desse responsável pra que ele cumpra com a obrigação dele, e a gente faz um acompanhamento a respeito, advertência né, nos mais diversos casos, seja de suspeita de maus tratos, seja de suspeita de que foi o responsável que deixou de cumprir com a iniciativa por exemplo de encaminhar a criança pro médico, enfim, em diversas situações a gente aplica essa advertência, que é uma medida, há um documento formal sobre isso. Bom perda da guarda, não é de nossa competência né, apenas de competência do judiciário, então nós nem entramos na questão desse mérito. Coisas que possam concorrer para esse acontecimento, o que nós podemos fazer é chamar um juiz. Mas não tomamos nenhum partido com relação a isto. Destituição da tutela é a mesma coisa, suspensão ou destituição de pacto poder também, são medidas que podem ser unicamente aplicadas pelo poder judiciário.

P : E aqui na estatística também consta medidas aplicadas aos pais e responsáveis referente a maus tratos. O que significa isso?

R: Ta. São N medidas que a gente pode tomar né, a própria advertência, o encaminhamento desse responsável, se a noticia chegou primeiro pra nós um encaminhamento dessa pessoa que cometeu os maus tratos na delegacia, é elaborado um boletim de ocorrência, informe ao ministério publico, então são medidas que o conselho pode tomar referente a maus tratos com relação ao responsável que cometeu algum tipo de ato consistente nisso.

P: Bom agora agente começa a segunda parte e fala um pouco sobre a requisição do serviço publico. Antes de falar uma por uma eu gostaria que a senhora falasse um pouco o que são essas requisições.

R: Dentro da natureza do conselho tutelar, nós temos essa possibilidade de requisição do serviço publico, porque, porque não somos nós que oferecemos os serviços públicos né, mas nós podemos o que, fazer algum tipo de provocação, para que esses serviços sejam oferecidos, então nós nos utilizamos de requisição pra que se efetive o direito lesado ou no perigo de ser lesado com relação ao menor. Por exemplo, alguém, algum menor necessita de uma segunda via da certidão de nascimento, mas é uma pessoa que não tem condição de pagar, mas não sabe do serviço publico do cartório. reto, mas nós não temos a condição de fazer a elaboração da certidão de nascimento. Então nós vamos requisitar um documento formal para o cartório, para que o cartório possa fazer o atendimento daquele

solicitante. E assim é também com vaga em escola, do atendimento médico no serviço público.

P: Hã..seguindo essa queixa fala de serviço público de saúde, assistência social, entidades privadas, rapidamente o que significa isto?

R: Então, dentro das requisições na ramificação da saúde nós sabemos que há vários departamentos, dentro da saúde pública de acordo com a necessidade do solicitante, nós temos aqui uma lista, por exemplo, nós temos o capes que é o centro de atendimento psicossocial, então sempre que há um problema de âmbito mental, a nossa requisição é feita para o capes, esse centro, o CAPS AD que é (40`33") desse primeiro capes aqui só que é um centro voltado ao atendimento psicossocial com relação a álcool e drogas, então quando há uma problemática apresentada aqui no conselho dentro desses itens, os encaminhamentos, as requisições nossas são feitas para esse local, o capes ad, é bom a gente esclarecer que como cada município possui seu conselho tutelar, nós só podemos atuar dentro do nosso município nesses serviços aqui, então o capes o capes ad, é tudo núcleos aqui de Rio Claro. O CEADE que é um centro hã, que faz lá o atendimento com relação a pessoas com AIDS, né é então um local aí, uma organização que a gente pode tá fazendo algum tipo de solicitação se houver necessidades, Centro de apoio sorológico também, mas fica dentro da unidade do posto de saúde da rua 10 hã, o C.O. que é o centro de especialidades odontológicas, então se o problema é no âmbito de odontologia, a gente vai fazer uma requisição pra esse centro aí, o C.H.I. que é o centro de habilitação infantil, então de repente a criança precisa fazer estimulação né, com problemas para dar os primeiros passos, de terapia ocupacional então nos fazemos requisição, encaminhamento pro C.H.I., o CRIARI que é o centro de referência da infância e adolescência de Rio Claro, é um núcleo onde eles possuem profissionais da área da psicologia, fonoaudiologia, tanto para menores quanto para os responsáveis que estão acompanhando esses menores né, porque muitas vezes o problema advém do responsável, então enfim nós temos a possibilidade de fazer o encaminhamento para esse centro. O CRT que é o centro de referência do trabalhador, porque a gente conversa com as famílias e percebe que algum tipo de alteração dentro do convívio familiar, como falta de emprego, ou falta de de repente agilizar algum tipo de documentação pra que a pessoa trabalhe, a gente pode fazer o encaminhamento pro centro de referencia do trabalhador, lá eles tem um atendimento mais especializado a respeito, que venha sanar o

problema, que venha contribuir para a harmonia do lar, enfim, é muito amplo tudo né. Posto de atendimento do Cervezão, que é um posto de saúde da região do grande Cervezão, que é um posto que atende não só o bairro do Cervezão, mas toda aquela região que circunda aquele bairro. Então a gente faz muita requisição, geralmente pra lá, ou vamos até lá quando solicitado pra fazer algum tipo de acompanhamento, posto de atendimento da Santa Casa, PSF, que é o programa de saúde da família, são um grande colaborador nosso, porque são pequenos postos que são espalhados em diversos pontos da cidade, então eles são parceiros no sentido de fazer acompanhamentos, dentro da nossa competência a gente tem a consciência de que ta indo né, que ta surtindo efeito, ta tomando a medicação, que muitas vezes quem pode aferir é o alguém do programa saúde da família, que pode até fazer visitas seqüenciais a família atendida pelo conselho, que a gente acaba encaminhando pra esse tipo de programa. Secretaria municipal de saúde, quando a situação chega a um caso extremo como falta de algum tipo de medicação e de repente tenha que pedir de fora, então a gente faz um contato com a secretaria municipal de saúde, com o conselho municipal de saúde, pra ver se eles podem ta dando uma mão pra gente, pra dar algum tipo de resolução. Vigilância sanitária, que é um órgão assim que, que é de muita importância por que tem situações onde problemas de saúde se desencadeiam por falta de higiene, de local assim hã, apropriado pra permanência do menor, então eles são legítimos pra ta fazendo algo, pra ta prevendo qual é a real condição de determinado local né, então eles podem confeccionar um documento importantíssimo, pra que a gente possa expedir algum comunicado nosso pro juiz, enfim é tudo isso essa questão de saúde.

P: Agora pra assistência social, o que significa isso?

R: Então, pra assistência social, sempre que ocorreu um problema dentro de uma família que tenha um menor né, do cunho social, a gente abrange isso também nos mais diversos segmentos, como por exemplo assistência judiciária gratuita, as vezes ta precisando se resolver um problema dentro daquela família com relação a beneficio do menor, ou guarda, ou paternidade que seja, e a família não tem condições né, financeiras pra ta constituindo um profissional da área de advocacia, então a gente encaminha pra assistência judiciária, e a gente percebe que é um problema de cunho social pra família né. O fundo social de solidariedade, muitas vezes eles atendem a gente com relação a cestas básicas emergenciais, as vezes a gente se depara com situação onde o problema se agravou nos maus tratos por que

faltou comida naquele lar, enfim a gente faz o cadastramento no fundo de solidariedade, pra que eles passem a fazer o fornecimento de cestas básicas por um determinado tempo, até que aquela família se reestruture, que também é um problema do fundo social, mais o núcleo de apoio a ... (47'00"), nós não contamos mais com ela, mas contamos com o CREAS que é o centro de referência da assistência social, e que o objetivo também é prestar apoio e proteção a famílias né, de violência familiar. Esse contexto família é algo pra nós muito diversificado, porque muitas vezes família acaba se restringindo a mãe e a criança né, aí vem um agressor de fora desse meio, e praticou agressão ali contra a mãe, contra a criança, não mora exatamente ali naquele meio. A criança juntamente com aquela pessoa, ela vai tá protegida, ela tem vínculo, não adianta tirar dela porque ela também foi agredida, então as vezes a gente tira a criança e a responsável por um determinado tempo, faz o encaminhamento pro CREAS, ou mesmo pra casa transitória, em termos de local pra ficar por alguns dias, e é um problema social também né. E a Secretaria Municipal de Ação Social, que é a secretaria que mantém uma ponte direta conosco, e com as assistentes sociais do município né, aí é onde se concentra uma boa parte de quem pode realmente estar circulando algumas ações para nós, em termos de verba, em termos de contato mesmo com as assistentes sociais de vários pontos, porque elas tem que passar por lá pra dar uma satisfação, teve no caso de viagens que a gente precisa fazer e necessita de verba, então a gente de fazer a solicitação burocraticamente pra secretaria de ação social, para eles tarem fazendo um contato com a secretaria de transportes que vai tá fornecendo gasolina, determinando o motorista pra tá acompanhando a gente na viagem, enfim, então a gente depende muito nesse sentido da Secretaria Municipal de Ação Social.

P: Agora requisições pra entidade privada?

R: É, tem algumas entidades na nossa cidade que se qualificam como privadas, mas embora se caracterizando como privadas, podem contribuir com a gente, numa situação emergencial, no caso de hã, extremos, como a casa dos meninos, que é um abrigo para meninos né, ela é uma entidade privada, então quando nós precisamos fazer o abrigo de um adolescente menino, então a gente recorre a casa dos meninos que é um abrigo. O cartório de registro civil, ele não é diretamente do município, então nós não qualificamos ele dentro da nossa rede, mas é um apoio nosso assim de extrema importância, fundamental até. A casa transitória também é uma entidade né, que atende os itinerantes, que por sua vez vai tá constando no

trabalho nosso e nós o apoio deles, então é uma grande parceria que a gente tem. O instituto Alan Kardec. O instituto Alan Kardec ele funciona como uma escola né, uma escola um pouco diferenciada, por que ela atende menores com rebaixamento intelectual. Dentro da rede propriamente dito nós não listamos o que nós listamos é o instituto Alan Kardec, que embora seja um instituto considerado pequeno né, o numero de vagas é considerado pequeno, mas de alguma forma pode nos auxiliar. O Nosso Lar que é um abrigo para crianças do sexo feminino e masculino, mas crianças que tenham de 0 a 12 anos apenas, a partir dos 12 anos tem a casa dos meninos para os meninos e o instituto, o Maria Goretti para as meninas e o Nosso Lar é o abrigo para crianças de Rio Claro, é o único que nós temos, enfim. Projeto PAI, que é um projeto que funciona no bairro novo Wenzel, ele é mantido por uma sociedade, de fora até da cidade, também não é da rede né, mas dentro das possibilidades deles, tem atendido a gente com questão de vagas no projeto, inserção de crianças no projeto. O SESI que não é uma escola também da rede municipal, enfim da cidade, mas por ter uma escola, por ter seguido a legislação, seguir o estatuto da criança e do adolescente, se houver a necessidade de fazer algum tipo de solicitação para o SESI, automaticamente a gente faz sem nenhum problema. O educandário que eu já até mencionei, quando eu falei do nosso lar né. Educandário é um abrigo para adolescentes do sexo feminino.

P: Agora a respeito de outros encaminhamentos, são vários né. Eu também gostaria que a senhora fizesse um breve relato sobre eles.

R: São vários e muitas vezes eles acabam caindo em outros que nós já comentamos como por exemplo a assistência judiciária gratuita, o que nós mais atendemos aqui é essa questão de pessoas que precisam fazer regulamentação. Regulamentação de guarda, de alguma forma regulamentar alimentos né, e que são ações que vão ter como objetivo há, constituir o direito do menor, mas as vezes ta acontecendo outro tipo de problema dentro daquela família, que acaba refletindo naquele contato que o responsável tem com o menor. Então aí não tem que resolver nada na assistência judiciária com relação a criança, é outra coisa, é dele mas que acaba interferindo nas relações interpessoais que tem ali na casa. Então aí a gente faz, acaba fazendo o encaminhamento pra assistência judiciária nesse sentido, e isso é tido como outros encaminhamentos. Atendimento de orientação, muitas vezes o que ta acontecendo é uma grande confusão, não há o que o conselho fazer dentro da sua competência, muitas vezes quando chega aqui algum solicitante, côm se trata de um serviço

publico, nós não podemos dispensar simplesmente, então com a melhor das condições dar pelo menos uma orientação, olha não é aqui, onde você deve ir é ali, não é aqui mas é no fórum, olha guarda não é aqui, tem muita confusão nesse sentido né, mas você deve procurar um profissional de confiança, ou então assistente social se você não tiver condições, olha isso não é aqui é diretamente com a assistente social, então a gente faz esse tipo de orientação.

P: E é de se ver que o número desse tipo de atendimento é bem alto.

R: Muito alto. Muito alto, o que acaba muitas vezes de certa forma, emperrando o nosso trabalho propriamente dito, né, porque a gente tem que parar uma coisa, pra fazer esse tipo de atendimento, enfim, mas a gente faz. Avaliação acompanhamento na área assistencial. Nos casos que nós encaminhamos né, pra algum tipo de trabalho dentro da assistência social, muitas vezes a gente faz um acompanhamento, seja da visita da assistente social, seja de alguma reunião com assistente social onde aquela família vai ta participando, nós somos chamados, porque muitas vezes nós fizemos o primeiro contato com a situação, então a gente faz uma força tarefa na tentativa de ajudar, então é tido como outro encaminhamento, algo totalmente fora da nossa rotina, sai um pouco fora da nossa rotina, mas a gente acaba fazendo né. Avaliação e acompanhamento na área educacional, mesma coisa, avaliação e acompanhamento na área judiciária. A pessoa aparece aqui, o problema foi o benefício porque o responsável foi preso, a gente encaminha, vai saber se foi atrás, se não foi, fazendo algum tipo de acompanhamento pra as coisas não se percam. Avaliação e acompanhamento na área da saúde, mesma coisa. Avaliação e acompanhamento na área trabalhista. Arrumou, ta fazendo um curso oferecido pela prefeitura que é capacitação profissional, ta saindo mesmo, olha, você passou, isso vai refletir no bem estar do seu filho, nós estamos de olho, nós estamos acompanhando, nós estamos fazendo contato. Avaliação e acompanhamento psicológico, é a mesma coisa, psiquiátrica, casos para autoridades judiciais, porque muitas vezes o contato nosso com o judiciário não se encerra apenas no informe que nós estamos dando para o judiciário né, nós sempre nos disponibilizamos para maiores esclarecimentos, aí o judiciário nos encaminham novos ofícios, hã, e a gente hã, responde, muitas vezes pra isso necessitamos novas visitas, outros encaminhamentos, então até o final do procedimento no âmbito judicial, muitas vezes essa nossa troca com o com o judiciário é são (57'53''), casos para DDN, são a mesma coisa né, em alguns

determinados casos a autoridade policial entende que se faz necessário chamar, seja pra ouvir uma criança, nos casos de abuso sexual, por o conselho de repente ter tido, ter feito um vinculo com aquele menor, é mais fácil de contar na frente do conselheiro enfim, então não são contatos que se encerram uma vez só,

P: E quando há indício de algum crime praticado contra a criança e o adolescente, pra que delegacia eles fazem o encaminhamento?

R: Pra delegacia de defesa da mulher, que é a delegacia especializada né , em casos envolvendo crianças ou adolescentes, por outro lado, do fato estar acontecendo noutro período, o noturno, aí a gente vai fazer o encaminhamento pro plantão policial, porque daí o plantão policial se incumbem de fazer o atendimento de uma forma distinta, não importa se a criança se é criança ou adolescente, é o plantão policial que está disponível, é o plantão policial que vai fazer o primeiro atendimento, embora ele as vezes até ta com encaminhamento, pra delegacia de defesas da mulher, mas é assim que funciona. Caso para ministério publico né, geralmente nós encaminhamos os casos onde há algum tipo de descumprimento das medidas aplicadas pelo conselho tutelar, então nós aplicamos uma medida, uma advertência, uma medida de matricula e freqüência obrigatória em escola, aí a gente acaba recebendo novamente um comunicado de que o caso tá reincidente, a criança não voltou, voltou mas não ta regular na escola novamente, então é estampado aí o descumprimento da medida aplicada pelo conselho, esse é um exemplo. Aí nos encaminhamos pro ministério publico. E outros né, outros que chegam aqui pra nós e além da policia, a situação é tão grave que se tiver que encaminhar pro ministério publico a gente encaminha. Caso para outro conselho tutelar. Muitas vezes o caso se iniciou aqui em Rio Claro, né, o problema de, eu costumo mencionar essa questão escolar, mas é só um exemplo né, podem ser outros tipos de casos. Começou em Rio Claro, a criança morava aqui com seu responsável e tinha esse problema de elevado numero de faltas na escola, estamos fazendo o acompanhamento, aplicando medidas, mas aí no meio do nosso caminho, essa família vai mudar de cidade, então pra que trabalho não se perca, a partir do momento que a gente consegue saber pra onde é que ta indo, onde é que vai se instalar, qual é a cidade, nós fazemos um contato com o conselho tutelar da cidade, com emissão de faxes, requisição que eles também façam o término do acompanhamento, eu tenho que ta fazendo vários contatos com os outros conselhos tutelares. Representação junto ao ministério publico. A representação consiste em

um pedido excessivo, que se instaure mesmo um procedimento judicial contra algum responsável, ou contra alguém que a gente entende que abusou do poder com relação ao menor né, não é um mero informe, a gente representa a situação, e pede a real providencia a respeito,

P: E aqui também esses outros encaminhamentos, consta matricula do ensino médio, ensino fundamental, ensino infantil, porque que lá na frente da ficha consta e aqui no pedido de encaminhamento também consta isso.

R: Ah tá. É porque é assim, muitas vezes o que acontece, a situação acaba chegando pra gente de uma outra forma, não através da escola que ta fazendo um controle de seus alunos, mas por exemplo, um adolescente de uma escola que não costuma comunicar esse tipo de acontecimento pro conselho, comete um ato infracional, e ele vai acabar indo pra audiência preliminar no fórum, questionado a respeito da escolaridade, ele menciona pro promotor, pro juiz que ele ta fora da escola, aí o judiciário nos encaminha, ou o ministério publico, então chega de uma outra forma né, o encaminhamento as vezes é mais sério, a gente liga para a escola e fala “olha, estou com um documento aqui do ministério publico, nem vou requisitar pra secretaria de educação, é emergencial, aqui, a gente precisaria ta falando amanhã, esse adolescente cometeu um ato infracional, deixar ele nesse espaço de tempo vai ser pior, é um encaminhamento, mas é através de uma ponte de um outro que solicitou também.

P: Aqui a gente vê também solicitação ...(1:03'55”), solicitação ao CRIARI e consta lá em cima no encaminhamento pra saúde por que?

R: Por que aqui, aqui por exemplo, aparece aqui no conselho, a gente percebe alguma coisa e faz o encaminhamento.

P: Lá não faz isso aí?

R: Isso, aqui é quando a gente passa a ter conhecimento, dentro de uma determinada situação que aquela criança frequenta o C.H.I., aconteceu algum problema com ela lá na escola e ela frequenta o C.H.I. e ouviram conversa lá que ela também não ta indo no C.H.I., a gente pede um relatório entendeu, pra essa organização, pra ver se bate com a informação que chegou pra gente.

P: O que são essas solicitações de registro nas secretarias municipais?

R: Ah tá. Solicitações de relatórios nas secretarias municipais. Dentro do espaço municipal nós possuímos muitas secretarias né, secretaria de saúde, secretaria de habitação, de transportes, enfim, e pode ser que aconteça algum tipo de situação

onde a gente vá precisar do auxílio da secretária de educação, por exemplo hoje de manhã ocorreu uma reintegração de posse num determinado local, onde algumas crianças foram abrigadas, mas por conta desse fato, se não houvesse esse fato, não haveria um motivo para que essas crianças fossem abrigadas, foram por que realmente estavam ao relento com seus pais. Os pais foram em outra cidade em busca de contato com a família e as crianças não podiam ir, enfim um abrigo provisório, mas como essa família pretende continuar em Rio Claro, então a gente fez o que, um contato com a secretaria de habitação, pra ver a possibilidade pra eles estarem conseguindo um lugar pra essa família se instalar, pra que essa família, voltem pro município os pais, porque não havia outro motivo para o abrigo, aconteceu justamente por conta dessa situação, então aí tá um exemplo de um contato, um relatório pra secretaria municipal de habitação.

P: E pra finalizar, o que são essas outras atividades do conselho tutelar?

R: Sim, além dos atendimentos, em si né, o conselho tutelar ele desenvolve outras atividades, pra que ele consiga se fortalecer enquanto colegiado, né, então há uma troca de horários aqui no conselho, mas é importante que todos os conselheiros estejam a par, principalmente naqueles casos mais graves que vão chegando ao conselho. Daí nós temos uma reunião ordinária, que acontece todas as semanas aqui no conselho tutelar, onde todos os conselheiros se reúnem. Paralelo a isso nós temos reuniões com órgãos governamentais e não governamentais, muitas vezes quando solicitados para comparecer em reuniões das mais diversas, reunião com a polícia militar, reunião com a guarda municipal, reunião com o conselho de segurança, enfim, então, em escolas, as vezes até em escolas particulares, então a gente vai participando na medida do possível da nossa sala aqui dessas reuniões, reunião com o CMDCA, que é com o conselho municipal da criança e do adolescente né, uma vez por mês tem essa reunião dentro da ação social, e de acordo com a escala também, sempre um conselheiro está presente, porque aí são discutidos muitos assuntos que nos interessam por estar dentro do âmbito criança e adolescente, seja de projetos, ali se discute a implantação de entidades, vrbas destinadas a construção de algum projeto voltado pra criança e adolescente, então a gente sempre aparece pra tá interagido, pra fazer uma solicitação pra esse conselho de alguma medida efetiva, por exemplo, há poucos anos atrás nós não tínhamos um abrigo masculino na nossa cidade pra adolescentes, e é uma problemática muito séria né, então é de nossa competência, como nós somos o termômetro disso,

informar além do ministério público, o CMDCA, que é um órgão articulador de políticas públicas né, pra que exista a necessidade disto, se esforçar junto ao poder público municipal, pra construção de um abrigo masculino que é nossa necessidade prioritária há pouco tempo, então é importantíssimo a participação nessa reunião, reunião com o PETI, que é o programa de erradicação do trabalho infantil, nós temos inclusive um conselheiro que faz parte da equipe né, desse grupo do PETI, e esse grupo se reúne também com uma certa frequência pra discutir essa questão, e que não é algo muito comum aqui em nossa cidade, e nós não temos, podemos dizer que não temos esse tipo de problema na nossa cidade. São casos isolados, faz tempo que não aparece um caso na cidade de trabalho infantil.

P: Olha senhora, muito obrigado.

ANEXO 2 – ENTREVISTA COM A CONSELHEIRA TUTELAR MAC

Pergunta: Professora, segundo a estatística do conselho tutelar de 2007, eu gostaria que a senhora, por favor, comentasse os dados relacionados nessa estatística. Por exemplo o item 1 fala dos casos atendidos. O que são retornos, casos novos, acompanhamento de casos, e casos de pessoa jurídica.

Resposta: Casos novos são quando ele não tem cadastro aqui no conselho, ou seja, nunca passou pelo conselho por nenhum motivo. Ou por alguma denúncia, ou por vaga em escola, ou precisando algum serviço público, ele nunca, não tem um número aqui. Tá. Isso é um caso novo. O cliente chega você pergunta o nome, vê se existe no arquivo se tem alguma anotação já com esse nome, não existe, então pra nós é um caso novo. É registrado como um caso novo. O retorno. A pessoa chega diz o nome pra fazer a denúncia, uma vaga de escola, ou uma certidão de nascimento, uma segunda via, ele chega até o balcão diz seu nome, a secretária pergunta se ele já passou por aqui, as vezes negam, por isso antes de abrir um cadastro novo a gente consulta os arquivos, e de repente olha lá e por um outro momento, ele já passou por aqui, já existe um número dele, dele, da família dele, dos filhos dele. Isso também é um retorno. Nos dados estatísticos é um retorno. Atenta entre casos novos no mês e retornos no mês certo. Um acompanhamento, eu atendi um caso novo, ou mesmo de retorno e to percebendo que eu preciso acompanhar esse caso, uma criança com problemas assim, uma consulta médica que não conseguiu, ou de um tratamento com uma psicóloga, os pais são negligentes não mandam direito pra escola, eu aconselhei mas não percebi que o pai acatou realmente as minhas orientações, então pra mim isso é um acompanhamento. Eu vou trabalhar com essa família três, quatro, cinco vezes até mais se for preciso.

P: E casos de pessoa jurídica?

R: Pessoa jurídica, existe uma seqüência de números de pessoas físicas, e existem também pessoas jurídicas, de um estabelecimento comercial, normalmente lan house, né que a gente tem que fiscalizar, vê se não há menor sem a documentação, até que horas fica, então é um caso assim de comércio ou lan house, como exemplo de caso de pessoa jurídica, que tem uma outra numeração.

P: No item dois constam os tipos de denuncia que o conselho tutelar recebe, eu gostaria que a senhora comentasse por favor, cada tipo de denuncia destes, por exemplo, abandono de incapaz.

R: Ta. Alguém passou numa casa, a casa tava trancada e tinha criança dentro, ou na rua, alguém viu uma criança ou um adolescente perdido, a gente elabora um boletim de ocorrência de abandono de incapaz, a mãe saiu e não voltou, ou a mãe e o pai foram viajar e deixaram a criança em casa, isso é abandono de incapaz .

P: Abuso de poder contra criança e adolescência.

R: é o que mais se vê né, dos pais que abusam do poder de pais, as vezes espancar, ou mesmo a escola. Eu sou o professor, sou o dono da verdade, e isso pra mim é um abuso de poder, porque tem que ter o dialogo, tanto com a criança quanto o adolescente, e mostrar que essa criança ou adolescente, além dos direitos, tem os deveres a ser cumpridos.

P: O que é esse ato infracional de criança?

R: O ato infracional de criança é de competência do conselho tutelar, o ato infracional de adolescente é de competência da policia, do delegado, do poder judiciário. Até 12 anos é considerado criança, então uma criança de 11 anos que acompanhou alguém ou furtou alguma coisa, ele cometeu um ato infracional, e ele é levado para que o conselho trabalhe com essa criança, medidas sócio-educativas, que ele está na escola, no projeto, pra que ele se ocupe durante o dia.

P: Atritos familiares, a gente vê aqui pela estatística, que há muitos casos de atritos familiares, enfim.

R: É, pra gente é quase rotina isso né, o casal se separa, por motivos que não vem ao caso agora, naturalmente casado ou não casado tem esse filho, então fica a briga do casal, por pensão, pelo aparelho de som de deixou, por uma série de coisas material, envolvendo crianças. Ou mesmo o casal se separa, porque um dos dois aí arrumaram um novo companheiro, então a exigência, o ciúme, e eles com de ciúmes de um novo relacionamento, e atribui assim a criança, fica com quem paga pensão não querer direito, isso então pra gente é atritos familiares.

P: Esses casos de averiguação quais são e pelas estatísticas também averigua – se que são muitos casos.

R: Na rua tal a mãe sai pra trabalhar e deixa as crianças sozinhas. As crianças ficam na rua o dia inteiro, ou outra cidade solicita, os conselhos de outra cidade solicitam que confirme o endereço, então tanto denuncia isso pra gente é averiguação. A

gente vai até o local e vê se a denuncia procede no primeiro caso se tem, no segundo caso confirma o endereço de um outro conselho que tenha solicitado pra gente.

P: Também consta os casos de comportamental, que também se vê pelas estatísticas tem um numero bem alto, o que significa isso?

R: Vou dizer primeiro em relação à família. A família hoje em dia não sabe impor seus limites porque eles também não tiveram, não sabe da sua responsabilidade, da autonomia enquanto pais, e sim seria muito mais fácil do que dizer não, porque pra que você diga não você precisa ensinar, você precisa dialogar, você precisa, por exemplo, do sim não?? (8'23"), e daí chega de repente uma hora que se extrapola a autonomia desse pai, e o filho, a filha, a criança, o adolescente tem um comportamento inadequado, não tem sinais, não tem regras, não tem limites com horário, não quer ir pra escola, então isso pra gente é caracterizado como comportamental. Na escola, o professor, o aluno tem dificuldade no aprendizado, dificuldades no relacionamento com a disciplina ou mesmo com o professor e tem um comportamento inadequado em sala de aula, é feita a denuncia no conselho, também é um caso comportamental. Normalmente os professores pedem que a gente encaminhe para uma avaliação psicológica, acha que tem um problema de retardo mental, sempre é pedido alguma coisa em função daquele aluno né, que não tem um comportamento inadequado, também é comportamental pra gente.

P: Professora, e a escola notifica, é comum a escola notificar esses casos pro conselho tutelar?

R: Infelizmente não.

P: E no caso da família é comum a família notificar o conselho tutelar também?

R: Sobre?

P: Sobre casos comportamentais.

R: É, a família, mesmo a escola pra que o conselho de um jeito eles notificam. A família normalmente busca o conselho como se fosse uma varinha mágica, ele traz o filho aqui, ele denuncia e o conselho, ele espera que o conselho faça o papel que ele deveria fazer.

P: Denuncia contra a escola?

R: São raros, mas acontece, ta. Aquele pai também que não sabe impor limites e o filho vem contando a versão dele com relação ao professor em sala de aula e o pai

não procura informação antes, se o filho tava errado, tentar conversar na escola, sem agressividade, ele já acha que a escola tava errada.

P: Drogadicção.

R: Também, quando nós iniciamos o conselho em 97, tinham os casos de drogadicção mas eram em uma porcentagem bem menor, em uma faixa etária mais adolescente, 13, 14, 15 anos, era raro, raríssimos casos de menor idade, agora nós temos já crianças com 7 anos que já usam drogas.

P: Evasão escolar, ou reiteração de faltas, podemos perceber na estatística que o numero é bastante alto.

R: É, a estatística é o que mais a gente trabalha, com evasão escolar. A escola, não é uma escola que atrai o aluno, ela ainda é uma escola elitista, apesar de ser democrática, ela tem um conteúdo que não condiz a realidade das nossas crianças. Não há a cultura do conhecimento no nosso país, valorizando o conhecimento, como degrau para sua ascensão no seu emprego, na sociedade, e não há o estímulo, então a criança evita a escola. A criança e o adolescente. E como eu disse na outra questão, até a evasão escolar a gente sentia anos atrás, da sétima, oitava série em diante. Atualmente se você pegar os dados estatísticos mensais, você percebe que tem crianças de primeira série que não vão pra escola, eles não gostam, e os pais não sabem o que fazer. Porque se você educar a criança desde pequenininha que existe uma escola, lá tá a janela, a porta pra que ele saia pro mundo, dar esse estímulo do conhecimento né, a escola perdeu todas as características de escola, ela se propõe a fazer outras coisas como merenda, material escolar que não é de competência dela, é de competência dos pais, eu enxergo assim, talvez eu esteja equivocada, mas essa é a minha verdade. Pra mim escola é lugar de conhecimento, não é da competição do material melhor, não é da merenda, é repassar conhecimento. Então ela perdeu o objetivo principal que é ensinar. Enfim, moldar um cidadão pra que entenda seus direitos e deveres e não fazer o papel de pai, assistente social, psicóloga, de refeição, mas o objetivo principal que é de ensinar seu conhecimento.

P: E essas denúncias de evasão escolar, a reiteração de faltas, chegam ao conselho tutelar através de quem, quem denuncia?

R: A escola.

P: E a escola costuma denunciar?

R: Não. São poucas as escolas que realmente usam o conselho pra isso. Mesmo sendo pouca, poucas escolas que usam, você vê que os dados estatísticos deram alto. Escola não usa também esse recurso que é o conselho tutelar pra uma finalidade mais objetiva. A criança quando ela trabalha ela manda pro conselho, ela ameaça, manda pro conselho, então ela não vê assim no primeiro bimestre que a criança ta faltando, ta com uma freqüência irregular, ela não procura saber o que ta acontecendo, e ela só faz o acompanhamento lá no final do ano, então a gente, eu to dizendo e eu posso mostrar e posso provar, que tem escolas que em dezembro mandam assim aquela lista enorme, ?? (15'30"). Então não tem nada o que se fazer, e aí fica aquele chavão, mandei todos pro conselho e o conselho não fez nada, o conselho não faz nada, e como é uma medida ela tem que ser tomada lá no começo do ano, pra que a gente possa recuperar com a criança ou o adolescente, mas, do jeito que as escolas fazem, porque ao meu ver sou professora há quase 30 anos e o que mais me incomoda de ver na escola, a escola é um, a escola é ótima é bonita, no dia de reunião os professores se reúnem conversam tomam um lanche, e no primeiro dia de aula tem um aluno lá me atrapalhando!

P: Professora, e há casos notificados pela família de evasão escolar?

R: Sim

P: Ou Sá a escola notifica esse tipo de caso?

R: Não. Há casos da família também. A família assim, o pai é separado e notifica que o filho não quer ir pra escola, as vezes o vizinho tem três crianças que não quer ir pra escola, a mãe não manda pra escola, há também.

P: E a senhora falou a respeito dessas perguntas, por exemplo o vizinho que denuncia, o anonimato dessas pessoas é mantido?

R: É mantido. Rigorosamente.

P: O que são casos itinerantes.

R: Como que eu vou te explicar. É um caso que volta N vezes, né, ele passa pela cidade, ele vai pra outra cidade, ele volta pra cidade, esse pessoal com menos qualificação muda muito, não ta bem aqui ele não pensa assim que a criança, o filho tem um ano escolar a ser cumprido, não tão b aqui de repente ele resolve "o ouvi dizer que em americana ta melhor". aí chega em americana não deu certo, não é aquilo, aí ele volta, então é um caso de itinerante pra gente.

P: Denúncias de maus tratos também pode se notar na estatística que o numero de casos é elevado.

R: É normalmente são os vizinhos, são cidadãos que passa e percebe, porque os maus tratos, agente encara como maus tratos, não só a violência física, a negligência em higiene, alimentação também é pra gente considerados maus tratos.

P: Mendicância.

R: Normalmente o adulto na rua, pedindo, usando criança pra pedir, por traz de cada criança, cada adolescente no farol, tem um adulto esperando ganho.

P: Solicitação de advogada.

R: O casal separa, tem 2, 3, filhos do relacionamento, eles procuram a parte legal assim, pra pensão, pra separação, mas eles não pensam que assim, antes de tudo isso tem que adquirir a guarda dessa criança, é com potencia de quem? Do pai, da mãe? Então surge os atritos que você já perguntou, e essa sapiência, aí traz a folhinha pra ela ver, dizer têm, a consulta é gratuita, pra que seja regulamentada a situação de guarda.

P: Solicitação de atendimento médico. A mãe faz um tratamento, vamos falar de um caso mais comum, que é o divisão. A criança vai pra escola, de repente a mãe é mais cuidadosa, e eu gostaria que todas as mães fossem, e percebe que a criança ao ta bem, que a criança, ta forçando a vista, olhando de perto, então ela vai aos SUS pra marcar uma consulta, essa consulta vai demorar uns 3, 4, 5 ,6 meses e ela acha que não dá pra esperar, ela vem até o conselho, e a gente requisita, é um, é um, é um dever da gente enquanto conselheira tutelar. Essa criança tem a necessidade de uma consulta mais rápida, e a gente tem conseguido.

P: Essas solicitações do conselho tutelar são atendidas?

R: Normalmente são. O conselho ainda inspira um pouco de receio, se não atender, vai pro ministério publico, vai pro ministério, então é melhor atender.

P: Solicitação de documentos.

R: É. Normalmente a criança nasce, tem vida, mas ela não aparece, porque os pais não se preocuparam em dar garantias de cidadão de fato, de direito, então ela não existe. Isso é muito comum no nordeste. Eles vem pra cá, pra região sudeste e não registrou. Aí chega aqui e não encontra um serviço, e pra criança, lar e família, ou pra alguma coisa que eles precisam e a criança não tem direito porque não tem documentos, ele recorre ao conselho, pra que faça a certidão, o documento da criança. É assim uma das piores coisas pra gente...porque não é fácil, principalmente quando vem lá do nordeste. Pra você requisitar uma certidão de nascimento você precisa do DNV dessa criança. Hoje em dia tem um modelo

padronizado pro país todo. Normalmente essa mãe perdeu, ou se ta com ela ta tudo borrado, tudo rasgado, e pra gente conseguir um DNV de uma cidade, de um estado longe, é muito complicado. Se essa criança nasceu numa cidade grande, além do DNV, nós temos que reivindicar de todos os cartórios da cidade uma certidão negativa que essa criança não foi registrada lá. Então de posse do DNV correto, a certidão de todos os cartórios, é que a gente pode dar entrada e registrar a criança aqui.

P: E o que significa DNV?

R: DNV é...declaração de nascido vivo.

P: Solicitação de passagem.

R: É a família às vezes vem pra cá e depois não deu certo, como eu já te disse nós temos uma população bem circulante. E vem da Bahia atrás de um parente, chega aqui e não acha o parente, não arrumou o serviço e quer voltar, o conselho tutelar não lida com dinheiro ou nada que envolva dinheiro. Nós encaminhamos pra ação social, pra casa transitória, ou para fundo social, uma solicitação de passagem, a gente vai ver o preço da passagem, vai ver o horário aquela coisa toda e nós solicitamos desses três órgão, o que nos atender a gente vai compra a passagem coloca a pessoa no ônibus, entrega a passagem pro motorista do ônibus, porque se entregar pra pessoa é capaz dela vender na própria esquina.

P: Solicitação de transporte escolar.

R: É uma polemica isto. A criança saiu do...vou citar como exemplo uma escola do Viva(??? 24`57"), aí ela foi, porque a vaga dela ta garantida, o ensino fundamental é obrigatório, então quando a criança é de 4ª série da escola publica ela tem uma vaga garantida, aí a vaga dessa criança, é consultada o endereço, e ela mora no Palmeiras, então ela vai no caíque, que é a escola mais fácil pra ela, próximo da residência, isso é como deve ser feito, não sei se é feito, mas era pra ser feito. Mas a mãe por um motivo ou outro, ela não quer que o filho estude no caíque, ela quer na escola do centro...Joaquim Sales ou..uma escola no centro, se a vaga dela foi pro caíque, porque era a escola mais próxima e porque ela não dependia de transporte escolar tá, se ela optou por uma outra escola, que não seja aquela que o estado ofereceu a vaga, ela não tem direito ao transporte. Pra isso ela abre mão do transporte. Vamos fazer o caminho inverso, a criança lá no Palmeiras, a vaga dela sem motivo veio pro Joaquim Sales, é muito longe, então ela necessita de transporte, então a gente encaminha lá pra educação, pra uma pessoa que cuida só

do transporte escolar, e feito uma carteirinha e tal e ela tem o direito de usar o transporte publico.

P: Transferência escolar.

R: Nós aqui do conselho temos fechado entre a gente, acordado entre a gente, que nós vamos pedir transferência escolar quando o motivo for muito justo, veio de uma outra cidade e não ta conseguindo a vaga, ou morava lá no mãe preta e conseguiu uma casa no terra nova, em lugar tipo o terra nova, então aí a gente vai solicitar transferência. Só por que não quer ir a escola, ou porque o amiguinho ta na outra escola, ou porque brigou e não quer ir mais nessa escola, a gente não pede mais. O pai e a mãe tem que ter..se ele quer mudar de escola, ele tem que batalhar atrás da vaga, senão a gente fica o ano inteirinho seguindo vaga, pedindo transferência, transferência, aí não cria vinculo da criança com a instituição de ensino, e também o seu conhecimento vai ficando prejudicado, que a escola tem a sua proposta pedagógica né, e os seus critérios de avaliação, então pra que isso não ocorra a gente evita de pedir a transferência.

P: Vaga em creche. E depois a senhora fala vaga em período integral, vaga em pré escola, vaga em projeto, vaga no ensino fundamental e vaga em ensino médio. O que significa isso?

R: Vaga em creche é uma polemica né, e isso não é um privilégio de Rio Claro, todas as cidades que eu leio tem uma deficiência em creche. Há umas coisas absurdas, porque creche é pra essas crianças. Porque como é que essa mãe, vamos pensar numa mãe, numa família constituída, pai e mãe que trabalha, tudo certinho. Aí a criança dezembro, janeiro, fevereiro em férias da creche, como que essa mãe pode ter oportunidade de trabalho. Então é complicado a gente pedir vaga em creche porque raramente elas aparecem. A mesma coisa se estende pro pré I, no pré II. Quando o município de Rio Claro, municipazizou o ensino de 1ª a 4ª ele fechou muitas escolas com p1, p2, p3, que é os prézinhos, pra acomodar as crianças de 1º ano. Abriu – se novas escolas, mas não foi o suficiente, então focou difícil pra você conseguir uma vaga também pra pré I, pré II certo. E pro período integral então nem se fala, que é aquela criança que vai e fica o dia todo na escola. Vaga pro ensino fundamental né, é aquilo que eu te falei, veio de uma outra cidade é transferência, se ta fora da escola então é uma vaga. A conotação entre vaga escolar tem várias ramificações, pode ser uma vaga, se ele estiver fora da escola ou pode pedir uma vaga se ele estiver vindo de uma outra cidade ta. Pro ensino médio

a gente até pede, porque a gente tá no ramo então é mais fácil, mas o ensino médio ainda não é obrigatório, como o fundamental. A gente gostaria que todos tivessem o acesso e concluíssem o ensino médio, mas ainda não é obrigatório.

P: Casos de violência sexual. E eu gostaria também de observar que em 2007 também quatro casos foram notificados, eu gostaria de saber se a senhora acha que essa notificação é real?

R: Não. Não é real, o abuso sexual sempre se dá dentro da própria casa né, com o padrasto, familiar mais próximo, vizinhos, e isso é muito camuflado. Então eu não creio que no ano passado houve só quatro casos de violência sexual aqui em Rio Claro, mas é o que nos chega. Também a violência sexual como envolve polícia, o pai pode ir direto, a mãe, ou a pessoa lesada pode ir direto na polícia. Porque se ele vier pro conselho, o que nós vamos fazer, encaminha pra fazer o boletim de ocorrência. E as vezes eles vão direto na polícia e não chega até a gente certo. Mas é um dado muito delicado esse.

P: Agora no item 3, trata das medidas aplicadas a criança e ao adolescente, são várias medidas, eu gostaria que a senhora comentasse o que são essas medidas?

R: Bom nós já trocamos pra criança....o 101, o artigo 101 do ECA, no item 3, que é o dever de ir pra escola né, o dever dele respeitar os seus professores, o ambiente físico, o material escolar, nós aplicamos essa medida. E pros pais a gente aplica o 109, o artigo 109, item 5 que é a obrigação dos pais matricular, encaminhar e acompanhar os seus filhos na vida escolar. As duas medidas mais usadas no conselho.

P: Agora o item 5 trata de requisições de serviço público, então eu gostaria que a senhora comentasse com base na estatística o que são requisições por exemplo pro estado e pro município.

R: Hum. Requisição de serviço público. O ECA nos dá o direito de solicitar né, então nós solicitamos, no município, pro cartório a segunda via da certidão de nascimento, ou a certidão de nascimento, de casamento dos pais pra que essa criança possa ser registrada, ah no estado nós sempre requisitamos, o serviço da justiça gratuita, da OAB, as consultas médicas, a avaliação psicológica, o acompanhamento psicológico, então são serviços que a gente tem autonomia pra solicitar.

P: Professora nós estávamos no item 5 da estatística falando a respeito das requisições do serviço público, na sequência são requisições de saúde, quais são essas requisições e o que significam elas?

R: É como nós estávamos falando anteriormente, nós temos autonomia pra requisitar serviço público né, inclusive nós achamos assim muito antipática a palavra requisitar e estamos usando mais solicitar. Requisição é assim uma coisa pesada né. Então nós requisitamos serviço público assim na área da saúde, na..na área da psicologia né, encaminhando pra avaliação psicológica, pro tratamento psicológico, se por exemplo, uma mãe precisa de um hospital, e ela vai no SUS e marca a consulta só que é daqui 6, 7, 8 meses, se ela tem uma mãe consciente, e são poucas, viu que não dá pra esperar tanto tempo se a criança ta indo pra escola e ta com dificuldades, então ela vem até o conselho e a gente solicita do SUS que agende essa consulta, normalmente a gente tem sido atendido, especifica né, o porque que a gente ta solicitando né, em detrimento de rendimento escolar, por uma coisa assim que a gente tem sido atendido ultimamente ta.

P: Agora requisições pra assistência social, o que significa isso?

R: Olha nós não fazemos, nós não somos técnicos, certo, então há uma denúncia de negligencia, não é maus tratos físicos, mas é uma negligência da família, e agente faz a primeira visita e vê que tem a necessidade de, de uma assistencialismo, não gosto dessa palavra, mas a gente percebe que no momento isso é necessário. Nós requisitamos, ou solicitamos tanto da Ação Social, mas quanto dos CRAS que agora tem nos bairros né, uma avaliação do serviço social, o que é necessário pra aquela família se é realmente cesta básica, então eles tem mais a técnica pra fazer esse tipo de visita do que nós.

P: Professora, a senhora pode ratificar esse tipo de assistência jurídica gratuita, que tipo de caso solicita esse tipo de atendimento?

R: É 80% dos casos é regularização de guarda, o casal separa, ele briga pela separação, ele briga pela pensão, ele briga por N coisas, pra divisão dos bens que tem pelo cachorro, pelo gato, pelo papagaio, mas ele esquece do filho, e esquece, não diz nada ali do filho. E aí cria, gera assim uma polêmica, vai ficar com quem? Normalmente fica com a mãe mas o pai se sente no direito de pegar a hora que ele quer, e não é bem assim. Então pra ele tenha essa regularização de guarda, só pode, só consegue guarda o juiz, não somos nós. Se preferir chega até o juiz, tem que se montar um processo pra essa solicitação. Ele tem que ter um advogado. Normalmente eles não tem recurso financeiro para isso, nós encaminhamos pra OAB. 80% dos casos é de guarda, e 10% é assim, regulamentação de pensão. O de mais a definição de guarda.

P: Fundo social de solidariedade.

R: Nós não pedimos cesta básica, nós não fazemos esse trabalho, por isso a gente pede pro serviço social fazer isso, pra que a população não confunda nosso serviço. Que ainda nos vem no conselho tutelar “ ai você não pode arrumar isso pra mim?”, “ vocês não podem arrumar pra cá”, “ vocês não podem arrumar dinheiro pra u tirar documento”, então a gente encaminha pro fundo social. Solicitação de passagem pra algum lugar. Quando eles precisam tirar RG, porque qualquer um exige isso na 8ª série, porque quando o adolescente ta na 8ª série ele já tem que ter o RG, não é mais só o R.A. da escola. Caso saia lá na lauda do ministério da educação a conclusão dele no ensino fundamental, então é obrigatório que ele tenha lá a 8ª série..há ..o RG. E nós moramos no Brasil né, então ele deixa sempre pra ultima hora, e aí precisa do dinheiro pra tirar foto, o RG não é cobrado, mas precisa pagar pra tirar foto. E normalmente as famílias não tem. Enfim esse é o fundo social, aí ele pede parceria com alguma..algum fotógrafo, alguma coisa, que o adolescente vai lá e tira a foto.

P: O que é esse NAVVIF - núcleo de apoio as vitimas de violência intra familiar?

R: É, essa estatística está defasada com alguns itens, o NAV VI realmente funcionava aqui no prédio, ele nasceu prematuro e morreu prematuro. Porque ele teve poucos co... (?? 6´18”). Agora não existe mais o NAV VI, existe o CREAS que lida com a violência doméstica. É uma família, primeiro o NAVVIF assim né, a psicóloga, a advogada e o serviço social, funcionado dentro do prédio. Uma pessoa vinha até a gente, ficava sendo espancada pelo marido, ou pelo companheiro, não só o espancamento físico, mas a ofensa moral e tudo. A gente encaminhava essa mãe né, ou essa jovem pro serviço do NAV VI. Lá eles teriam que resolver o trabalho da assistente social, da psicóloga, e do advogado. Não existe mais NAV VI, certo. Agora nós não tamos, na estatística não aparece mais.

P: Então do NAV VI aparece o CREAS?

R: CREAS, que é o centro de referencia do serviço social.

P: Professora, e porque as pessoas procuram esse tipo de atendimento em vez de fazer a denuncia no distrito policial através de boletim de ocorrência?

R: Problemas culturais, tá.....e o mais triste, mesmo quando elas fazem o boletim de ocorrência na DDM que é uma delegacia especializada, pra que se atenda isso, certo. Aí você faz a delegada, atende, liga pra gente, encaminha pro serviços especializados e tudo. Não dá nem 15 dias elas voltam pro companheiro. E pra mim

isso é um problema cultural....Por causa da dependência, da dependência não só econômica.

P: Secretaria Municipal de ação social, pela estatística deu pra ver que o número também não é baixo. Que tipo de requisição é essa.

R: Nós não somos vinculados a prefeitura, certo,nós trabalhamos como um órgão autônomo, mas nós temos que estar atrelados a alguma secretaria. Pra que essa secretaria nos de o suporte. Numa linha telefônica que encrena, de um computador que precisa de reparo, então o conselho ta atrelado a secretaria de ação social. Laquê a gente busca né, recursos muitas vezes pra encaminhar alguém pra fora. A família é do Ceara, vem pra aqui não deu certo quer voltar, a gente busca lá. Nós solicitamos muito serviço do serviço social da ação social. Pra visitas, se o carro quebra é lá que a gente tem que falar. O carro quebrou que oficina que manda? Então é mais um suporte no aspecto físico e também de serviço social. E elas tem o telefone dos projetos também. As vezes você vê aí um, um projeto que você visita, então é claro que existe uma coordenação dos projetos, que a gente vai pra ter um visto um aceite.

P: E essas requisições pra entidade privada, por exemplo, o caso do dinheiro, o que significa isso?

R: É o abrigo. Tá. A casa dos meninos é uma extensão do nosso lar. O nosso lar funciona com crianças de ambos os sexos, de 0 a 12 anos, e não tinha mais abrigo para meninos ...aqui em Rio Claro. Há uns 2 anos 2 anos e meio, se abriu essa extensão do nosso lar, no caso dos meninos. Os meninos que estão no nosso lar que por um motivo ou outro não foram adotados, ou por que os pais não perderam o poder, ou porque ninguém adotou pela faixa etária, pela cor da pele, uma série de coisas quando eles tinham uns 11, 12 anos não tinham pra onde ir. Então vai lá pra casa dos meninos. Nós pegamos um adolescente que ia pra Indaiatuba, e tá transitando pela cidade, até que a gente localize familiares, conselho tutelar da cidade pra dizer que o garoto ta aqui. As vezes eles vem de um nome, onde é que fica Rio Claro? Não vamos dizer aqui na rua, não vamos deixar na delegacia, então leva pra casa dos meninos, por um abrigo provisório, até a gente fazer os contatos na cidade de origem.

P: Cartório de registro civil.

R: É acho que a gente já até falou lá na frente, que é normalmente, a certidão de nascimento. Ou a certidão de nascimento a 1ª via, porque não tem, ou porque eles

perderam, rasgou, e as vezes eu tenho autonomia pra pedir a segunda via, porque no cartório com a lei de 97/98, a primeira certidão não é cobrada, é gratuita, o que não era antigamente. Mas a segunda é cobrada, o que eu acho muito injusto, porque as pessoas só aprendem alguma coisa quando é mexido no bolso. E é muito fácil né, rasgou, perdeu, “ah! o conselho pode pedir a segunda via” , e pede. Daqui a pouco ele vem de novo, sabe, olha, “perdi, fui roubado”.

P: Requisições pra casa transitória.

R: Enfim, existe uma família, que eles brigaram, o marido pôs a mulher na rua com as crianças então não cabe pra você abrigar as crianças e deixar a mãe na rua, inclusive pra que não se perca o vínculo todo né, então enquanto você resolve a situação na questão jurídica do caso, a gente põe na casa transitória.

P: Instituto Allan Kardec.

R: É o instituto Allan Kardec trabalha com crianças com deficiência né, uma deficiência baixa, não como a APAE, é diferente, as vezes a criança não aprende na escola e a as vezes a professora acha que ele é um deficiente, um excepcional, e manda pra gente. Então a gente pede pro instituto Allan Kardec pra fazer essa avaliação....psicológica, se realmente for detectado essa deficiência, com rebaixamento, ela tem escola lá dentro do Allan Kardec, aonde funciona um ensino especializado para essas crianças com rebaixamento, baixo.

P: Nosso lar.

R: É um abrigo né filho, já te falei, de crianças de ambos os sexos de 0 a 12 anos.

P: Projeto PAI.

R: Projeto PAI é um projeto ligado a uma igreja, acho que no começo do Bom Sucesso, um coisa assim, é onde existe projeto no dois períodos, mantido por essa igreja que não é a católica. Existem crianças que vão na escola a tarde, então pra não ficar na rua ela vai pro projeto de manhã, almoça, toma banho no projeto e vai pra escola. E vice versa. Criança e adolescente que vai pra escola de manhã, vai pro projeto a tarde.

P: SESI

R: O SESI tem muitos programas, também tem projetos dentro do SESI, que a gente encaminha.

P: Educandário.

R: Educandário é um abrigo de meninas acima de 12 anos.

P: Agora a gente vai falar pra terminar, desses outros encaminhamentos. Eu gostaria que a senhora comentasse um pouco deles. Por exemplo assistência judiciária gratuita.

R: Já falou lá em cima agora né bem.

P: Perfeito. Atendimento e orientação. Aqui pela estatística verifica-se que o numero é bem alto. O que significa isso?

R: Quando você atende...vou ilustrar um caso mais simples. Você pega um aluno que ta com...freqüência irregular na escola. Você convoca, o responsável vem, a experiência e a importância da escola pra formação do individuo, mas a gente não teve muita firmeza nas palavras da gente, as palavras não tiveram eco. E a gente pode até fazer isso. Então o caso que vai separando, dali uns 15 dias chamam novamente, daqui um mês, conforme o tempo da gente, pra reforçar aquilo. No caso de uma pessoa que é negligente com as crianças, tão toda suja, então a gente sente também que apesar de 50% e serviço social pr ver um trabalho com eles, não ta surtindo o efeito que a gente queira, a gente pra ca sempre, vendo como o assunto quer ?? (16`35")

P: Avaliação e/ou acompanhamento na área de eficiência social,o que significa isso?

R: É como a gente tava comentando lá em cima, é quando a gente pede um acompanhamento do serviço social, uma avaliação do serviço social.

P: E essa avaliação e o acompanhamento na área educacional?

R: Quando o aluno começa a dar problema na escola, você orienta ele tem um comportamento comportamental, você orienta os pais, você junto ali com pais, você pede também pra que a escola nos comunique fica vendo e ... ?? (17`17")

P: Avaliação e acompanhamento na área previdenciária.

R: É realmente nós não fazemos isso. A estatística, essa estatística foi criada pelo órgão, nós já até comentamos com você , chama-se SIA que é o sistema e informação que nem foi implantado ainda, tá, e tem ... (17`44") em todos esses itens. Como deveria ter tempo, mas nós não temos condição de fazer um acompanhamento na área previdenciária, porque a gente lida com criança, nós não trabalhamos com salário desemprego, a gente até encaminha porque vê uma criança deficiente que tem direito a algum beneficio, mas são raríssimos os casos. Normalmente a gente encaminha pra área jurídica pra que ela desenvolva o trabalho.

P: Avaliação e ou acompanhamento na área da saúde?

R: É vamos nos reportar lá. A mãe veio porque a consulta do oftalmo ta marcada pra daqui 6, 7 meses, a gente solicitou. É claro que a saúde é uma área congestionada, ela não vai ficar mandando ofício “atendemos a criança tal”, e esse também, encaminhamos mas será que a mãe levou? E a gente volta a convocar essa mãe, por telefone ou por escrita, se foi, se realmente fez a consulta, como foi, se comprou óculos, é esse trabalho que a gente faz.

P: Avaliação e ou acompanhamento na área trabalhista?

R: Não. Não fazemos.

P: Avaliação e ou acompanhamento psicológico?

R: Nós já falamos isso, a gente manda pro CRIARI né, e agora nós mandamos aqui pro prédio que tem uma psicóloga aqui.

P: Avaliação psiquiátrica.

R: Não. A gente.... raros casos em que a gente... o CRIARI não tem mais psiquiatra, e a criança o adolescente ta apresentando um problema sério, então nós acompanhamos pro CRIARI. O CRIARI vê que não vai dar conta, ele precisa de um acompanhamento psiquiátrico. Então o CRIARI, ele serve lá pro CAPS que vai fazer essa avaliação.

P: Casos para a autoridade jurídica. Que casos são esses?

R: Eu to sempre me baseando, me pegando falando de escola, escola, talvez seja o meu, as minhas raízes né. Nós atendemos assim 3, 4 vezes no ano aquela mãe, responsável ou pai, que não ta mandando seu filho na escola. Então normalmente assim, a gente dá 3 chances na quarta a gente não dá mais, a gente encaminha pro poder judiciário. Tudo aquilo que a gente fez, aplicou medidas, orientou e a mãe não ta cumprindo, as determinações do conselho, que é o que, acompanhar seus filhos na escola, esse acompanhamento de levar até a escola, acompanhar em casa, tal, aí a gente manda pro poder judiciário.

P: Casos para a DDM, que é a delegacia de defesa da mulher. Que casos são esses?

R: Nós já até comentamos também, a pessoa ao invés de fazer um boletim de ocorrência de maus tratos por parte do companheiro ela corre a gente, e a gente orienta que tem que fazer boletim de ocorrência, ela ta sofrendo ameaça por parte do ex-companheiro, ex- namorado né, e vem aqui, então a gente encaminha, orienta né. O que da pra fazer é isso.

P: Casos para o ministério publico, que tipo de casos são esses?

R: A gente fala de poder judiciário sempre, principalmente nos casos de evasão, a gente manda primeiro pro ministério público, eles lá dão o parecer deles e eles mesmos mandam pro poder judiciário, ah.....eu vou fazer uma.....um abrigamento de crianças, o pai ta resistindo, a ultima instancia é o abrigamento, a gente tenta assim um parente, a gente sempre tenta um parente, a gente sempre tenta vários caminhos pra que não se perca da família. Um exemplo, um da semana passada, só que eu cheguei e houve resistência do pai, não tinha profissão pra gente, dizia não, não, não, daqui meu filho não sai, a quem recorrer? Ao ministério público, pra que ele também ele também reforce, ele tem autonomia pra isso. Pra gente se sentir um pouco amparada, ó vou chamar a policia pra ir junto.....essa autonomia não é muito boa pra gente, é que nem o jovem que quer fazer 18 anos né, quando ele faz 18 anos ele vê a carga de responsabilidade atrás, certo.

P: Casos para outro conselho tutelar.

R: Tá, a família morava aqui...e mudou pra Araras, mas é uma família que precisa do acompanhamento sistemático, senão não vai cuidar dos filhos, não vai mandar pra escola, a gente solicita que o outro conselho da cidade que ela foi trabalhe em cima, e vice versa, o conselho de Campinas, precisa localizar alguém na cidade, solicita nosso serviço com o endereço, pra que a gente localize, se realmente mora aqui, onde que ta e tudo.

P: Centro comunitário.

R: Não.

P: Matrícula no ensino fundamental, matrícula no ensino infantil, no ensino médio. O que significa isso? Esse encaminhamento?

R: O mês de janeiro e fevereiro todos vão estudar, eu vejo esse videotape há muitos anos, abandonou no meio do ano lá pra março, abril, mas no ano que vem eu vou estudar. Aí eles perdem aquela fase de inscrição pra aquele que ta fora da escola, matrícula é uma coisa, inscrição pra quem ta fora da escola é outra coisa, existe isso lá pro meio de setembro por aí, é aberto a inscrição tanto no município quanto no estado, aquele que ta fora da escola faz sua inscrição, terminou a fase da inscrição, se junta, vê a localidade, mora onde é mais próximo, então pra se montar as próximas classes pro ano seguinte né, pra fazer a demanda escolar, então a gente pede pra eles fiquem atentos já pra isso, mas eles não ficam, daí chegam em janeiro, perde a vaga, ou precisa de vaga, então a gente pede pra diretoria de

ensino, ou pra secretaria da educação uma vaga pra criança, ou adolescente que ta fora da escola e tal. E eu, pra mim, é um serviço que eu faço com muita má vontade.

P: E essas solicitações pro conselho tutelar são atendidas?

R: Às vezes.

P: Às vezes a própria secretaria de educação não tem vagas, isso é complicado. E aí tem que aguardar o ano inteiro.

P: Matrícula de projeto em período inverso ao escolar, o que significa isso?

R: É quando a mãe reclama aqui pra gente que ela trabalha e o filho fica fora da escola, na rua, então a gente sempre procura encaminhar pra um projeto, no período inverso a escola.

P: Relatório autoridade jurídica, o que significa isso?

R: Eu to fazendo um monte pro dr. Valter....(risos). Ele solicita, o caso seja há...houve uma denuncia na DDM que uma criança é maltratada, a DDM, não chegou pra gente, foi direto pra lá, a DDM manda pra gente e também manda pro poder judiciário, aí ele nos cobra como ta o andamento do caso, ele quer um relatório dos atendimentos que a gente fez.

P: Relatório escola, o que é isso?

R: As vezes você precisa pedir uma vaga, ou o CRIARI ta trabalhando com um adolescente, então nós pedimos pra escola mandar um relatório de como ta indo o desenvolvimento desse adolescente. A gente também tem documentado pra informação do CRIARI, é isso relatório de escola. São raros os casos.

P: Relatório de projetos?

R: É no mesmo sentido.

P: Representação junto ao ministério público. O que são essas representações?

R: Quando a família não acata nossas orientações, não vou falar nem decisões porque é muito pesado, mas as orientações, você trabalha, trabalha, trabalha, trabalha, e você não vê efeito. Aí você representa lá pro ministério. Ela vai ser chamada lá, promotor vai conversar, tem determinados casos que ele até manda pro poder judiciário certo, ou retorna pra gente pra ter o atendimento, então esse é o atendimento que a gente faz.

P: Solicitação de segunda via de DNV?

R: Nasceu, a mãe saiu lá da Santa Casa feliz da vida como bebê no colo né, de repente no caminho perdeu o DNV. Ou chegou em casa o outro filho pegou e rasgou, então nós temos que pedir um novo DNV, se é da cidade, se é do Nordeste,

se é do Norte, se é do Sul pra que possa registrar e não faz isso sem o DNV. Quando não se tem o DNV, nós temos que montar um processo, tem que mandar pra Dra. C. que é quem cuida dessa parte. Aí ela recolhe todas as informações que ela tem né, de cartório, certidão de nascida e não foi registrada, e ela autoriza o registro.

P: Solicitação de relatório ao CAPS. Ao CRIARI, ao centro de reabilitação infantil, por exemplo, enfim.

R: Nós encaminhamos, o CAPS a gente nem usa por que ele não lida com criança e adolescente, são raríssimos os casos. Mas a gente encaminha pro CRIARI, encaminha pro centro Princesa Vitória, e a gente perdeu, perdeu aquele caso, não apareceu mais, então a gente solicita tanto pro CRIARI, quanto pro Princesa Vitória, então a gente faz um relatório pra saber como ele ta indo, se ta dando resultado, certo.

P: Solicitação de relatório de escola.

R: É aquele que a gente já comentou lá em cima. As vezes o psicólogo solicita pra gente, ele quer saber o andamento da criança na escola, porque ta fazendo um acompanhamento com ele, a gente solicita né, conversamos com o psicólogo, lemos junto.

P: Solicitação de relatórios de outros conselhos tutelares.

R: O pai se separou. O pai ficou aqui em Rio Claro e a mãe foi pra Limeira, ele tenta também, ligamos pro conselho, pedimos pro conselho acompanhar lá em Limeira, mas o pai quer saber, e nós também queremos o prontuário do que ta acontecendo. Se essa mãe ta cuidando, se ta mandando pra escola, se não ta sendo negligente, se não ta deixando sozinha, então a gente pede pra que eles façam um relatório pra nós, e eles também fazem isso pra gente.

P: E essa solicitação de relatórios das secretarias municipais?

R: Muito difícil a gente pedir, muito difícil.

P: Mas há algum caso específico?

R: As vezes da habitação, as ta lá incluída num programa de casinhas populares, eles vem e nos contam “nossa ta acontecendo isso lá”, as vezes eles mentem muito, não tem como comprovar isso. A gente pede, família tal realmente ta incluída aí no programa, quando vai sair a casa? Mas é difícil.

P: Professora, pra finalizar tem essas outras atividades do conselho tutelar, por exemplo reunião com órgãos governamentais e não governamentais, que reuniões são essas?

R: Olha o conselho é sempre solicitado pras reuniões, se consegue. Nós estamos também junto com a segurança. Aã, nós embora não façamos parte do CMDCA que é o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, nós mandamos toda reunião mensal deles um representante nosso, a FUNDEB que é da educação nós temos um representante, no PETI que o programa de erradicação do trabalho infantil, nós temos um representante nosso. Então são essas reuniões que a gente tem que participar extra serviço da gente.